

Diário do Legislativo de 26/05/2006

MESA DA ASSEMBLÉIA

Presidente: Deputado Mauri Torres - PSDB

1º-Vice-Presidente: Deputado Rêmoló Aloise - PSDB

2º-Vice-Presidente: Deputado Rogério Correia - PT

3º-Vice-Presidente: Deputado Fábio Avelar - PTB

1º-Secretário: Deputado Antônio Andrade - PMDB

2º-Secretário: Deputado Luiz Fernando Faria - PP

3º-Secretário: Deputado Elmiro Nascimento - PFL

SUMÁRIO

1 - ATAS

1.1 - 38ª Reunião Ordinária da 4ª Sessão Legislativa Ordinária da 15ª Legislatura

1.2 - Reunião de Comissões

2 - ORDENS DO DIA

2.1 - Comissões

3 - EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

3.1 - Plenário

3.2 - Comissões

4 - TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

5 - MANIFESTAÇÕES

6 - MATÉRIA ADMINISTRATIVA

7 - ERRATA

ATAS

ATA DA 38ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, EM 24/5/2006

Presidência dos Deputados Mauri Torres e Rogério Correia

Sumário: Comparecimento - Abertura - 1ª Parte: 1ª Fase (Expediente): Ata - Correspondência: Ofício nº 43/2006, do Presidente do Tribunal de Contas - Ofícios - 2ª Fase (Grande Expediente): Apresentação de Proposições: Projetos de Lei nºs 3.328 a 3.334/2006 - Requerimentos nºs 6.620 a 6.624/2006 - Oradores Inscritos: Discursos das Deputadas Maria Tereza Lara e Elisa Costa; questões de ordem; chamada para a recomposição do número regimental; suspensão e reabertura da reunião; existência de quórum para a continuação dos trabalhos; discurso do Deputado João Leite - 2ª Parte (Ordem do Dia): 1ª Fase: Abertura de Inscrições - Discussão e Votação de Pareceres: Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.006/2006; aprovação - Encerramento - Ordem do Dia.

Comparecimento

- Comparecem as Deputadas e os Deputados:

Mauri Torres - Rogério Correia - Fábio Avelar - Antônio Andrade - Luiz Fernando Faria - Adelmo Carneiro Leão - Agostinho Patrús - Alencar da Silveira Jr. - André Quintão - Antônio Genaro - Arlen Santiago - Biel Rocha - Bilac Pinto - Carlos Gomes - Célio Moreira - Dalmo Ribeiro Silva - Domingos Sávio - Doutor Ronaldo - Doutor Viana - Edson Rezende - Elisa Costa - Fahim Sawan - Gilberto Abramo - Gustavo Corrêa - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Jayro Lessa - Jésus Lima - Jô Moraes - João Bittar - João Leite - José Henrique - Laudelino Augusto - Leonardo Moreira - Leonídio Bouças - Lúcia Pacífico - Luiz Humberto Carneiro - Márcio Passos - Maria Olívia - Maria Tereza Lara - Miguel Martini - Neider Moreira - Padre João - Paulo Cesar - Paulo Piau - Pinduca Ferreira - Ricardo Duarte - Roberto Ramos - Sargento Rodrigues - Sávio Souza Cruz - Sebastião Costa - Sebastião Helvécio - Vanessa Lucas - Weliton Prado - Zé Maia.

Abertura

O Sr. Presidente (Deputado Rogério Correia) - Às 14h15min, a lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, o Sr. 2º-Secretário, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

1ª Parte

1ª Fase (Expediente)

Ata

- O Deputado Weliton Prado, 2º- Secretário "ad hoc", procede à leitura da ata da reunião anterior, que é aprovada sem restrições.

Correspondência

- A Deputada Elisa Costa, 1ª-Secretária "ad hoc", lê a seguinte correspondência:

OFÍCIO Nº 43/2006

Do Sr. Eduardo Carone Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado, informando do deferimento do pedido de prorrogação do prazo, por cinco dias, para manifestação do Governador do Estado nos Autos nº 710.796 - Balanço Geral do Estado, exercício de 2005, permanecendo interrompida a contagem do prazo previsto constitucionalmente para a emissão do parecer prévio dessa Corte. (- Anexe-se à Mensagem nº 570/2006.)

OFÍCIOS

Do Sr. José Bonifácio Borges de Andrada, Advogado-Geral do Estado, prestando informações relativas ao Requerimento nº 5.742/2005, da Comissão de Direitos Humanos. (- Anexe-se ao Requerimento nº 5.742/2005.)

Do Sr. Alfredo Peres da Silva, Diretor da Coordenação-Geral de Instrumental Jurídico e da Fiscalização do Departamento Nacional de Trânsito, prestando informações relativas ao requerimento da Comissão Especial do Cooperativismo encaminhado pelo Ofício nº 488/2006/SGM.

2ª Fase (Grande Expediente)

Apresentação de Proposições

O Sr. Presidente - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Grande Expediente.

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

Projeto de Lei Nº 3.328/2006

Declara de utilidade pública o Projeto Livre para Viver, com sede no Município de Mutum.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Projeto Livre para Viver, com sede no Município de Mutum.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2006.

Elisa Costa

Justificação: A mencionada entidade, no cumprimento de seus propósitos estatutários, consolida um compromisso com a sociedade de Mutum, traduzido no trabalho permanente de recuperar pessoas dependentes de drogas.

Sem fins lucrativos, desenvolve esforços para promover a saúde, a qualidade de vida e o resgate da dignidade humana de tais indivíduos, reintegrando-os na família e na comunidade.

Realiza campanhas preventivas e educativas de combate ao uso de drogas e providencia a internação de dependentes que manifestem o desejo de recuperação.

Em vista dos relevantes serviços prestados pela entidade, esperamos a anuência dos nobres colegas à concessão do pretendido título declaratório.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.329/2006

Institui o Dia Estadual contra a Homofobia.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual contra a Homofobia, a ser celebrado anualmente no dia 17 de maio, em todo o Estado de Minas Gerais.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2006.

Jô Moraes

Justificação: Este projeto de lei tem por objetivo a promoção do direito à livre orientação sexual. Com a instituição do Dia Estadual contra a Homofobia pretende-se o incentivo de ações que proporcionem a discussão sobre o direito à livre orientação sexual, bem como a cidadania de gays, lésbicas, travestis e transexuais. Ações salutares, considerando-se o atual quadro de violência e discriminação contra gays, lésbicas, travestis e transexuais.

Segundo pesquisas realizadas pelo Grupo Gay da Bahia-GGB -, de 1980 a 2004, no Estado de Minas Gerais, 104 homossexuais foram assassinados, número que representa apenas a ponta do iceberg deste quadro de violência e discriminação.

De acordo com dados fornecidos pela Unesco, entre alunos do Ensino Médio e do Fundamental, em média 39,4% dos entrevistados do sexo masculino e 16,5% do sexo feminino não gostariam de ter homossexuais como colegas de classe, enquanto entre pais de alunos do Ensino Fundamental e do Médio verificou-se que 41,5% dos homens declararam que não gostariam que homossexuais fossem colegas de classe dos seus filhos. Ademais, direitos são negados diariamente a gays, lésbicas e transgêneros pela omissão legislativa. Verifica-se que o legislativo deixou de criminalizar atos homofóbicos, diferentemente do que ocorre com cidadãos que sofreram injúria em razão de sua raça, cor, etnia, religião ou origem (art. 140, § 3º, do Código Penal), a omissão legal sobre o reconhecimento legal das uniões homafetivas como entidade familiar, bem como a inexistência de dispositivo legal que regre os casos de alteração de prenome às transexuais.

Historicamente, no dia 17/5/90, a Organização Mundial de Saúde retirou a homossexualidade do rol de enfermidades; até era considerada como doença ou perversão. O referido ato reconheceu que a homossexualidade é um estado mental tão saudável quanto como a heterossexualidade, sendo um dos mais importantes marcos para o avanço da cidadania e de direitos de gays, lésbicas e transgêneros.

Solenizar o dia 17/5, instituindo-o como o Dia Estadual contra a Homofobia, além de aproximar o Brasil dos países mais civilizados do mundo, que já incluíram tal data em sua agenda anual de celebrações, proporciona profundas discussões sobre o cenário discriminatório com que GLBTs convivem em nosso Estado. Discussões e reflexões que levam a mudanças comportamentais e culturais tão necessárias para promoção da cidadania plena dos homossexuais e transgêneros e GLBTs

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Direitos Humanos para parecer, nos termos do art. 190, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.330/2006

Dispõe sobre o desenvolvimento de programas, projetos e atividades visando a incentivar os criadores de gado bovino a integrar o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina – Sisbov -, e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O poder público desenvolverá programas, projetos e atividades com a finalidade de apoiar e incentivar os criadores de gado bovino a integrar o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina – Sisbov, instituído pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Os programas, os projetos e as atividades a que se refere o art. 1º incluirão, entre outras, as seguintes ações e medidas:

I – pesquisa e desenvolvimento de dispositivos internos e externos de identificação e monitoramento individual de bovinos;

II – suporte técnico, metodológico e operacional;

III – instituição de linhas especiais de financiamento;

IV – realização de seminários, debates, palestras, audiências públicas e outros eventos;

V – confecção de manuais e cartilhas;

VI – realização de campanhas institucionais.

Parágrafo único – No desenvolvimento dos dispositivos de que trata o inciso I, dar-se-á prioridade àqueles que conciliem as seguintes características:

I - emprego de tecnologia avançada;

II - menor custo de produção, implantação e monitorização;

III - preservação do bem-estar do animal no qual o dispositivo será implantado.

Art. 3º - O poder público celebrará convênios ou parcerias com Municípios, instituições de pesquisa, associações de criadores, sindicatos rurais e outras entidades, visando à divulgação e ao desenvolvimento das ações de que trata esta lei.

Art. 4º - Os programas, os projetos e as atividades de que trata esta lei deverão atentar para as normas expedidas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento a respeito do Sisbov.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2006.

Leonardo Moreira

Justificação: O Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento instituiu, através da Instrução Normativa nº 1, de 9/1/2002, o Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Origem Bovina e Bubalina - Sisbov -, definido como o conjunto de ações, medidas e procedimentos adotados para caracterizar a origem, o estado sanitário, a produção e a produtividade da pecuária nacional e a segurança dos alimentos provenientes dessa exploração econômica.

O Sisbov tem por objetivo identificar, registrar e monitorar, individualmente, todos os bovinos e bubalinos nascidos no Brasil, aplicando-se, em todo o território nacional, às propriedades rurais de criação de bovinos e bubalinos, às indústrias frigoríficas que processam esses animais, gerando produtos e subprodutos de origem animal e resíduos de valor econômico, e às entidades credenciadas como certificadoras pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Deve-se atentar para a circunstância de que toda propriedade rural cuja atividade seja a pecuária bovina ou bubalina deverá integrar o Sisbov, sendo certo que os criatórios voltados à produção para o comércio internacional com os países membros da União Européia deverão integrar o Sisbov, constituindo-se essa condição no requisito indispensável para habilitar-se à exportação para esse mercado.

A imprensa tem destacado a matéria, sobretudo no que diz respeito à imposição, pela União Européia, da exigência de controle da origem e identificação da carne bovina como condição para sua importação pelos países que a integram.

A adaptação às normas do Sisbov revela-se, portanto, uma condição indispensável para os produtores rurais que se dedicam à criação de bovinos e bubalinos. A questão é mais premente para os que exportam para os países da União Européia.

Cabe ao poder público estadual fornecer aos produtores interessados o devido apoio, nos mais variados campos — técnico, científico, operacional, e econômico — permitindo-lhes, no menor espaço de tempo possível, passar a integrar o Sisbov. Entre as ações que podem ser desenvolvidas ou apoiadas pelo poder público, podem ser citadas aquelas referidas no art. 2º desta proposição.

Beneficiários das ações previstas no projeto serão não apenas os produtores, mas, verdadeiramente, todos os mineiros, dada a inegável importância que esse setor da produção rural representa para a economia de nosso Estado. Ademais, não se pode olvidar que delas decorrerá maior garantia de qualidade da carne levada às mesas das famílias mineiras e brasileiras.

Apresentamos, assim, este projeto de lei, e, dada a relevância de que a matéria se reveste, estamos certos de poder contar com o apoio dos nobres pares a sua aprovação.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Política Agropecuária para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.331/2006

Declara de utilidade pública a Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, com sede no Município de Nova Serrana.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública a Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, com sede no Município de Nova Serrana.

Art. 2º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2006.

Paulo Cesar

Justificação: A Fundação Hospitalar São Vicente de Paula, entidade civil sem fins lucrativos, tem como objetivos principais e permanentes prestar serviços de saúde, com base nos conceitos da Organização Mundial de Saúde e na prática do Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais; criar e promover cursos para o pessoal da área de saúde; desenvolver ações educativas, sociais e de ensino em benefício da gestante, da criança e do jovem; gerenciar serviços de saúde; editar, publicar e distribuir material referente à área de educação para a saúde.

Considerando que a Fundação preenche os requisitos legais para a concessão do título declaratório de utilidade pública estadual, esperamos o apoio dos nobres colegas a este projeto.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.332/2006

Declara de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros de Luz, com sede no Município de Luz.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação dos Cavaleiros de Luz, com sede no Município de Luz.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2006.

Domingos Sávio

Justificação: A Associação dos Cavaleiros de Luz, com sede no Município de Luz, é uma entidade civil sem fins lucrativos. Tem como finalidade criar e incentivar o espírito de respeitosa consideração entre os membros do Clube, ou fora dele; interessar-se ativamente pelo bem-estar cívico, social e moral da comunidade e ajudar em campanhas do Município voltadas para prevenção e combate à fome, à pobreza e ao uso de drogas.

Ademais, está em pleno funcionamento há mais de um ano e sua diretoria é composta por pessoas idôneas e não remuneradas pelo exercício de suas funções. Visto que a entidade desenvolve um trabalho social, torna-se justa a sua declaração de utilidade pública estadual.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares à aprovação dessa proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Educação, para deliberação, nos termos do art. 188, c/c o art. 103, inciso I, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.333/2006

Altera a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, que consolida a legislação tributária do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Os dispositivos abaixo relacionados da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 114 - (...)

§ 5º - É isenta da taxa de que tratam o subitens 1.1 e 1.3 da Tabela B e os subitens 1.1 a 1.2 da Tabela M, anexas a esta lei, a realização de exposições agropecuárias, comerciais e industriais, quando promovidas diretamente por entidades representativas dos respectivos setores econômicos.

Art. 115 - (...)

§ 9º - O regulamento estabelecerá os critérios para a fixação do número de policiais e bombeiros necessários à segurança preventiva do evento para efeito da cobrança das taxas a que se referem os subitens 1.1 e 1.3 da Tabela B e os subitens 1.1 a 1.2 da Tabela M.

§ 10 - É vedada a cobrança das taxas para a segurança preventiva nas áreas externas do evento, em função da presença de policiais, bombeiros e veículos operacionais."

Art. 2º - Os subitens 1.1 e 1.3 da Tabela B anexa à Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela B

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e Cobrança da Taxa de Segurança Pública Decorrente de Serviços Prestados pelo Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)				
		Por M ²	Por documento, projeto, evento	Por Bombeiro Militar/hora ou fração	Por veículo/hora ou fração	Por ano
1	Pelo serviço operacional do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais - CBMMG					
1.1	Segurança preventiva em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral):					
1.1.1	Com emprego de Bombeiro Militar e de veículos operacionais			2,00		

(...)

1.3	Situações em que o interesse particular do solicitante predomine sobre o interesse
-----	--

	público					
1.3.1	Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, com emprego de Bombeiro Militar e de veículos operacionais					
1.3.1.1	Eventos com previsão de público de até 500 pessoas por dia		20,00			
1.3.1.2	Eventos com previsão de público de 501 a 3.000 pessoas por dia		100,00			
1.3.1.3	Eventos com previsão de público de 3.001 até 10.000 pessoas por dia		200,00			
1.3.1.4	Eventos com previsão de público de acima de 10.000 pessoas por dia		300,00			
1.3.2	Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza com emprego de Bombeiro Militar e de veículos operacionais					
1.3.2.1	Eventos com previsão de público de até 500 pessoas por dia		20,00			
1.3.2.2	Eventos com previsão de público de 501 a 3.000 pessoas por dia		100,00			
1.3.2.3	Eventos com previsão de público de 3.001 até 10.000 pessoas por dia		200,00			
1.3.2.4	Eventos com previsão de público de acima de 10.000 pessoas por dia		300,00"			

Art. 3º - os subitens 1.1 a 1.2 da tabela M anexa a Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Tabela M

(a que se refere o art. 115 da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975)

Lançamento e Cobrança da Taxa de Segurança Pública Decorrente de Serviços Prestados pela Polícia Militar de Minas Gerais

Item	Discriminação	Quantidade (UFEMG)			
		Por documento, projeto, evento	Por Policial Militar/hora ou fração	Por veículo/hora ou fração	Por hora Técnica
1	Pelo serviço operacional da Polícia Militar de Minas Gerais - PMMG				
1.1	Segurança preventiva em eventos de qualquer natureza que envolvam reunião ou aglomeração de pessoas (congressos, seminários, convenções, encontros, feiras, exposições, promoções culturais, esportivas e de lazer em geral)				
1.1.1	Presença da força policial preventiva, com emprego de Policial Militar e de veículos operacionais		2,00		
1.2	Situações em que o interesse particular do solicitante predomine sobre o interesse público				
1.2.1	Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, com emprego de Policial Militar e de veículos operacionais				

1.2.1.1	Eventos com previsão de público de até 500 pessoas por dia	20,00			
1.2.1.2	Eventos com previsão de público de 501 a 3.000 pessoas por dia	100,00			
1.2.1.3	Eventos com previsão de público de 3.001 até 10.000 pessoas por dia	200,00			
1.2.1.4	Eventos com previsão de público de acima de 10.000 pessoas por dia	300,00			
1.2.2	Vistoria técnica prévia em eventos de qualquer natureza, com emprego de Policial Militar e de veículos operacionais				
1.2.2.1	Eventos com previsão de público de até 500 pessoas por dia	20,00			
1.2.2.2	Eventos com previsão de público de 501 a 3.000 pessoas por dia	100,00			
1.2.2.3	Eventos com previsão de público de 3.001 até 10.000 pessoas por dia	200,00			
1.2.2.4	Eventos com previsão de público de acima de 10.000 pessoas por dia	300,00"			

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2006.

Domingos Sávio - Gil Pereira - Jayro Lessa - Sebastião Helvécio - Dilzon Melo - José Henrique - Elisa Costa - Luiz Humberto Carneiro - Biel Rocha - Vanessa Lucas - Sávio Souza Cruz - Antônio Júlio - Ivair Nogueira - Fábio Avelar - Gustavo Corrêa.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

PROJETO DE LEI Nº 3.334/2006

Cria a Política de Saúde do Adolescente e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica criada a Política de Saúde do Adolescente na rede pública de saúde do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - São objetivos da Política de Saúde do Adolescente:

I - desenvolver ações fundamentais na prevenção contínua (primária, secundária e terciária), com ênfase na prevenção primordial, de modo que o adolescente sinta a necessidade de resguardar sua saúde.

II - assistir às necessidades globais de saúde da população adolescente, em nível físico, psicológico e social.

III - estimular o adolescente às práticas educativas e participativas, como fator de desenvolvimento do seu potencial criador e crítico.

IV - estimular o envolvimento do adolescente e dos seus familiares e da comunidade em geral, nas ações a serem implantadas e implementadas.

Art. 3º - Para efeito desses objetivos, usar-se-ão as seguintes definições:

I - considera-se adolescente aquele cuja idade se situar entre 10 e 20 anos completos, independentemente de sexo, características biológicas ou psíquicas.

II - considera-se uma equipe multiprofissional mínima necessária para atendimento primário aquela composta por um médico, um enfermeiro, um assistente social e um psicólogo.

Art. 4º - São áreas de atuação da Política de Saúde do Adolescente:

I - assistência social, em que serão analisados as condições e os problemas de natureza socioeconômica do adolescente; avaliados as possibilidades de apoio e os recursos de sua comunidade; e identificadas as atividades de lazer e culturais.

II - enfermagem, em que será feito um levantamento inicial de dados de orientação sobre aspectos preventivos e educativos para adolescentes.

III - psicologia, em que serão propiciados ao adolescente oportunidades de auto-conhecimento, não só de suas potencialidades como de áreas de conflito, dificuldades, oferecendo-lhes ações que estimulem o desenvolvimento normal de sua personalidade.

IV - atendimento clínico ou pediátrico, com o intuito de prevenir, diagnosticar, tratar e recuperar a saúde do adolescente.

V - ações educativas, que serão desenvolvidas de acordo com as principais diretrizes da Organização Mundial da Saúde, como atividades de prevenção primordial, acolhendo, discutindo, analisando e orientando os problemas, os anseios e as expectativas do adolescente que dizem respeito à sua saúde.

Art. 5º - A Política de Saúde do Adolescente procurará fomentar algumas atividades já realizadas pelo poder público.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Reuniões, 24 de maio de 2006.

Gustavo Corrêa

Justificação: Quando se fala em saúde pública, imediatamente se pensa em atenção à criança e à mulher, mas nunca em um atendimento especial ao adolescente e ao jovem. Este público é invisível para o sistema de saúde e é isso que queremos mudar, principalmente porque ele é estratégico em sua condição peculiar de desenvolvimento.

Como Política Estadual de Atenção Integral à Saúde de Adolescentes e Jovens, seu objetivo seria capacitar as equipes para um atendimento que abranja três linhas de ação: a primeira diz respeito ao crescimento e desenvolvimento saudáveis; a segunda, à saúde sexual e reprodutiva; e a terceira, à redução da morbi-mortalidade por violências e acidentes.

É uma política que enfatiza a prevenção de doenças e amplia o conceito de saúde. A questão não é apenas tratar doenças, mas, sobretudo, ter qualidade de vida, acesso à educação e à informação, ao lazer e exercer o direito à participação, o que requer diálogo com escolas, empresas e lideranças comunitárias locais e capacitação de toda a equipe para um atendimento acolhedor.

A adolescência é o momento em que se constrói a autonomia como sujeito e como cidadão. A política de saúde tem de pensar nisso e levar em conta que são pessoas em processo de emancipação. Assim, é importante uma abordagem interdisciplinar que reúna saúde, educação e cultura e que dê alternativas para os adolescentes crescerem e se tornarem pessoas autônomas, independentes e felizes.

Como esse período é marcado também pelo início da atividade sexual, isso gera demandas específicas, o que torna necessário ampliar a compreensão sobre as questões que atingem essa faixa etária.

A Política de Saúde do Adolescente visa à implantação e à implementação de uma política pública universalizada para a juventude na área da saúde, com atendimento integral em todos os níveis relacionados com a saúde do adolescente, tais como: medicina, psicologia, assistência social, educação, sexualidade, nutrição e odontologia.

Os adolescentes mineiros carecem de iniciativas que lhes propiciem melhor qualidade de vida, que, aprimorada, poderá acarretar ganhos significativos no futuro profissional, psicológico e físico de tais jovens.

Além do atendimento que visa à melhoria de vida do adolescente por meio de políticas modernas de saúde pública, a Política de Saúde do Adolescente ampliará, mediante sua capacidade de integração, projetos governamentais já implementados ou em vias de implementação.

Os índices de vítimas de violência, de consumo de drogas e de gravidez precoce nessa faixa etária indicam a necessidade de atitudes ativas por parte do legislador, para inversão desse quadro infeliz que vivemos atualmente em nosso país.

Dessa maneira, contamos, mais uma vez, com o indispensável apoio dos nossos nobres pares para aprovação de tão importante projeto de lei.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Saúde para parecer, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, do Regimento Interno.

REQUERIMENTOS

Nº 6.620/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, solicitando seja formulado voto de congratulações com o Sr. Luiz Eduardo Gurgel Mauad, Vice-Presidente da Helibrás, pelo recebimento do Mérito Industrial 2006, concedido pela Fiemg. (- À Comissão de Turismo.)

Nº 6.621/2006, do Deputado Doutor Viana, solicitando seja formulada manifestação de aplauso à Escola Estadual Irmã Raimunda Marques pelo transcurso de seus 30 anos de fundação. (- À Comissão de Educação.)

Nº 6.622/2006, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelo à Secretária de Planejamento e Gestão com vistas a que seja equiparada a gratificação recebida pelos Coordenadores do Psiu à recebida pelos Diretores Regionais da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Nº 6.623/2006, do Deputado Fahim Sawan, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Ipsemg com vistas a que seja concedido aumento salarial aos funcionários desse Instituto. (- Distribuídos à Comissão de Administração Pública.)

Nº 6.624/2006, da Comissão de Meio Ambiente, solicitando seja encaminhado ao Secretário de Saúde pedido de informações sobre as despesas que menciona, realizadas pelo Estado. (- À Mesa da Assembléia.)

Oradores Inscritos

- As Deputadas Maria Tereza Lara e Elisa Costa proferem discursos, que serão publicados em outra edição.

Questões de Ordem

O Deputado Sargento Rodrigues - Sr. Presidente, gostaria de pedir a atenção dos nobres colegas Deputados. Estamos vindo da Rua Alvarenga Peixoto, 1.380, onde a minha camionete foi alvejada por dois tiros e felizmente tive hoje a oportunidade de estar no Palácio, quando o Governador anunciou o Programa das Bibliotecas.

Fui deixado pelo meu motorista na Avenida do Contorno com Rua Araguari e ele, com o assessor, desceu para Rua Alvarenga Peixoto, nº 1.380. No momento em que estavam almoçando, um detetive que havia sacado dinheiro em um banco chegava próximo ao local, quando foi abordado por dois indivíduos numa motocicleta que desceram atirando contra o detetive, que reagiu à tentativa de assalto conseguindo alvejar um dos marginais, infelizmente no pé, porque ele descarregou toda a sua arma contra o policial civil Wagner Campos. Nesse momento da troca de tiros vários veículos foram alvejados, inclusive a minha camionete que se encontrava estacionada ao lado, com outros dois veículos. O veículo do Sr. Maurílio Augusto Fleury Amaral, advogado, que estava ao lado da minha camionete, e outros dois veículos também foram alvejados e o tiro chegou a acertar as paredes do restaurante.

Felizmente o Ten.-Cel. Josué, comandando o Batalhão Rotam com sua equipe, passava próximo desse local e fizeram a prisão de um dos marginais, que está preso com a equipe do Sargento Vítor, que comanda a viatura Rotam e que foi designado para acompanhar a ocorrência. Tivemos ainda a assistência da Cabo Aidê, também do 1º Batalhão. Na verdade estamos fazendo esse relato para mais uma vez dizer ao Plenário que precisamos cada vez mais tratar esse assunto com a máxima seriedade e que, felizmente, a Polícia Militar, bem como o detetive da Polícia Civil tiveram uma reação pronta e imediata e conseguiram efetuar a prisão de um dos marginais; o outro, certamente, com as investigações, deverá ser preso também nas próximas horas ou nos próximos dias.

Trago esse assunto, Sr. Presidente, porque é um tema que vimos tratando na tribuna desta Casa constantemente, pedindo ao Governo para discutirmos e aprovar o Fundo Estadual de Segurança Pública, que é de extrema necessidade; pedindo ao Governador que olhe com o devido carinho e zelo a questão da periculosidade. Esse policial civil poderia ter sido mais um policial morto em nosso Estado, se não fosse a sua astúcia e dedicação e, obviamente, a sua reação em defesa da própria vida.

Com o Deputado Edson Rezende, estamos estruturando um seminário sobre segurança pública no Estado. É importante todos os Deputados estarem engajados nesse evento, a fim de produzirmos uma discussão séria, madura e desapaixionada do ponto de vista ideológico e partidário. Acima de tudo, queremos trazer, ao final do seminário, propostas reais e bem discutidas com autoridades e especialistas no assunto e com toda a sociedade. Queremos entregá-las ao Presidente da Assembléia e ao Governador do Estado, além de encaminhá-las ao Ministério Público e ao Judiciário.

Quero deixar isso registrado nos anais da Casa, Sr. Presidente, porque, mais que nunca, precisamos cuidar, todos os dias, da questão da segurança pública de cada cidadão. Já tenho feito isso, exaustivamente, desta tribuna. Esperamos que o conjunto dos Deputados esteja conosco, em uma grande frente parlamentar, fazendo essa defesa e zelando, dia-a-dia, pela segurança de todos.

O Sr. Presidente - Registrem-se as palavras do Deputado Sargento Rodrigues, com as quais, evidentemente, a Mesa se solidariza. Faremos o que for necessário e puder ser encaminhado pela Assembléia Legislativa. Manifestamos o nosso apoio a V. Exa. e aos policiais.

O Deputado Padre João - Sr. Presidente, como V. Exa. pode perceber, não temos quórum para dar continuidade aos trabalhos; portanto, solicito o encerramento, de plano, da reunião.

O Deputado Miguel Martini - Sr. Presidente, solicito seja feita a chamada para recomposição de quórum.

O Sr. Presidente - É regimental. A Presidência solicita ao Sr. Secretário que proceda à chamada dos Deputados para recomposição de quórum.

O Sr. Secretário (Deputado Dalmo Ribeiro Silva) - (- Faz a chamada.)

O Sr. Presidente (Deputado Mauri Torres) - Responderam à chamada 22 Deputados.

Suspensão da Reunião

O Sr. Presidente - A Presidência, nos termos do § 4º do art. 249 do Regimento Interno, vai suspender a reunião por 5 minutos para que se configure o quórum para a continuação dos trabalhos. Estão suspensos os nossos trabalhos.

Reabertura da Reunião

O Sr. Presidente - Estão reabertos os nossos trabalhos. A Presidência verifica, de plano, a existência de quórum para a continuação dos trabalhos. Com a palavra, o Deputado João Leite.

- O Deputado João Leite proferiu discurso, que será publicado em outra edição.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Abertura de Inscrições

O Sr. Presidente - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª Parte da reunião, com a 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo as comunicações da Presidência e de Deputados e a apreciação de pareceres e de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o Grande Expediente da próxima reunião.

Discussão e Votação de Pareceres

O Sr. Presidente - Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.006/2006, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que reajusta os vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado. Em discussão, o parecer. Não há oradores inscritos. Encerra-se a discussão. Em votação, o parecer. As Deputadas e os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. À sanção.

Encerramento

O Sr. Presidente - A Presidência verifica, de plano, a inexistência de quórum para a continuação dos trabalhos e encerra a reunião, desconvoando a reunião extraordinária de logo mais, às 20 horas, e convocando as Deputadas e os Deputados para a reunião especial de amanhã, dia 25, às 20 horas, nos termos do edital de convocação, e para a reunião ordinária também de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada foi publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 9/5/2006

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Elbe Brandão e os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Gilberto Abramo, George Hilton e Gustavo Corrêa, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gilberto Abramo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.234 e 3.246/2006 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.242 e 3.247/2006 (Deputado Gilberto Abramo); 3.244/2006 (Deputado George Hilton); 3.241, 3.245, 3.250 e 3.251/2006 (Deputado Sebastião Costa); 2.135, 2.317, 2.868 e 3.041/2006 (Deputada Elbe Brandão); 3.237, 3.240 e 3.243/2006 (Deputado Gustavo Corrêa); e 3.238, 3.248 e 3.249/2006 (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela antijuridicidade, inconstitucionalidade e ilegalidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 74/2005 (relator: Deputado George Hilton) e 3.041/2006 (relatora: Deputada Elbe Brandão). Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º turno, do Projeto de Lei Complementar nº 80/2006 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Gustavo Corrêa, em virtude de redistribuição); e dos Projetos de Lei nºs 2.784/2005 na forma do Substitutivo nº 1 e 2.979/2006 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); 3.018/2006 (relator: Deputado Gilberto Abramo). Na fase de discussão do parecer do relator, Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição, que conclui pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 3.139/2006, no 1º turno, o Presidente defere o pedido de vista do Deputado George Hilton. É convertido em diligência ao autor o Projeto de Lei nº 2.770/2005 (relator: Deputado Gilberto Abramo), e à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, os Projetos de Lei nºs 3.192 e 3.233/2006 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.193/2006 (relatora: Deputada Elbe Brandão, em virtude de redistribuição); 3.197/2006 (relator: Deputado George Hilton); e 3.230/2006 (relatora: Deputada Elbe Brandão). Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade dos Projetos de Lei nºs 2.743, 2.873/2005, 2.964, 3.069 e 3.208/2006 (relator: Deputado George Hilton); 2.926/2006 com a Emenda nº 1 (relatora: Deputada Elbe Brandão, em virtude de redistribuição); 3.191, 3.194, 3.209 e 3.213/2006 (relatora: Deputada Elbe Brandão); 3.035/2006 na forma do Substitutivo nº 1 e 3.202/2006 (relator: Deputado Gustavo Corrêa); 3.066, 3.090, 3.220/2006 este com a Emenda nº 1 e 3.221/2006 (relator: Deputado Gilberto Abramo, em virtude de redistribuição); 3.196, 3.207, 3.210 e 3.218/2006 (relator: Deputado Gilberto Abramo); 3.232/2006 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva). Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o parecer pela antijuridicidade, ilegalidade e inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 3.031/2006 (relator: Deputado Gustavo Corrêa, em virtude de redistribuição). Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os requerimentos que solicitam sejam convertidos em diligência ao DER-MG o Projeto de Lei nº 3.203/2006 e ao autor, os Projetos de Lei nºs 3.190, 3.195 e 3.211/2006. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial dos Centros de Convenções, Feiras e ExpoSIÇÕES, em 16/5/2006

Às 16h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Sebastião Helvécio, João Leite e Biel Rocha, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Helvécio, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Biel Rocha, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater um modelo de gestão para os centros de convenções, feiras e exposições em construção no Estado, em especial o Conex de Juiz de Fora, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: fax dos Srs. Gustavo de Castro Magalhães, Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, e Oswaldo Borges da Costa Filho, Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais - Codemig, indicando o Sr. Mário Sérgio de Araújo Teixeira para representar os dois órgãos nesta reunião. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. Mário Sérgio de Araújo Teixeira e as Sras. Isabella Moreira dos Santos, Analista de Planejamento e Projetos da Codemig; e Sônia Pires Dinelli, Analista de Desenvolvimento da Codemig, que são convidados a tomar assento à mesa. Os Deputados Sebastião Helvécio, Biel Rocha e João Leite, autores do requerimento que deu origem ao debate, tecem suas considerações iniciais. Logo após, O Presidente passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, são aprovados requerimentos dos Deputados Biel Rocha, João Leite e Sebastião Helvécio, em que solicitam à Codemig cópia do Protocolo de Intenções ou documento que normatizou a doação do imóvel à Codemig para regularização da obra do Conex em Juiz de Fora; e em que solicitam à Codemig cópia dos pareceres resultantes de visitas técnicas feitas por sua diretoria ou por seus funcionários a centros de convenções no Brasil, visando conhecer a experiência de gestão desses centros. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares e dos convidados, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Sebastião Helvécio, Presidente - Biel Rocha - João Leite.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Saúde NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 17/5/2006

Às 9h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Adelmo Carneiro Leão, Carlos Pimenta, Doutor Ronaldo e Fahim Sawan, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, os Deputados George Hilton e Ricardo Duarte. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Adelmo Carneiro Leão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Doutor Ronaldo, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a discutir a implantação do Centro de Tecidos Biológicos em Minas Gerais - Cetebio-MG -, e o banco de sangue de cordão umbilical, por meio da ação integrada de instituições públicas no Estado, e comunica o recebimento da seguinte correspondência: ofício do Sr. Sérgio Rodrigues de Faria, Promotor de Justiça de Manhuaçu, encaminhando o Procedimento Investigatório nº 2/2005, com objetivo de apurar possíveis irregularidades que estavam ocorrendo no SUS de Manhuaçu. O Presidente acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs: 1.987/2004, no 2º turno (Deputado Fahim Sawan); 3.191/2006 (Deputado Doutor Ronaldo); 3.207/2006 (Deputado Carlos Pimenta), os dois últimos em turno único. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a discussão e a votação, é aprovado o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 2.936/2006. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Roberto Schindwein, Coordenador do Sistema Nacional de Transplantes do Ministério da Saúde; Patrícia Freire, Consultora do Ministério da Saúde na Área de Transplantes de Medula Óssea e Sangue de Cordão Umbilical; Júnia Guimarães Mourão Cioff, Diretora Técnico-Científica da Fundação Hemominas; Lúcia Elisa Prado Moreira Carré, Diretora Hospitalar da Maternidade Odete Valadares; Paulo Jorge Xavier, Chefe do Serviço de Cirurgia Plástica e Queimados do Hospital João XXIII; Flávia Neves de Medeiros, Assessora de Planejamento do Hospital João XXIII; Suzana Maria Moreira Rates, Superintendente do Hospital Odilon Behrens; Aparecida Maria de Paula, Coordenadora Estadual do MG-Transplante, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra aos Deputados Ricardo Duarte e George Hilton, autores do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos convidados e dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente - Fahim Sawan - Doutor Ronaldo - José Henrique.

ATA DA 6ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 17/5/2006

Às 9h37min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Maria Olívia (substituindo a Deputada Ana Maria Resende, por indicação da Liderança do BPSP) e os Deputados Leonardo Quintão e Sebastião Helvécio, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Leonardo Quintão, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sebastião Helvécio, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta. O Presidente acusa o recebimento do Projeto de Lei nº 2.873/2005, em turno único, para a qual designou o Deputado Sebastião Helvécio como relator. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.554, 6.557, 6.567 e 6.571/2006. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Júlio, solicitando visita conjunta desta Comissão com a Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo na Abertura Oficial da Feira Nacional da Ardósia que será realizada no Município de Papagaio, dia 1º de junho; Sebastião Costa, solicitando a realização de audiência pública desta Comissão no Município de Além Paraíba, para debater sobre Desenvolvimento Regional; Leonardo Quintão, solicitando que seja encaminhado ofício ao Governador do Estado de Minas Gerais e ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico para que intercedam junto ao Dr. Rinaldo Campos Soares, Diretor Presidente da Usiminas para que a nova unidade da empresa seja construída no Estado de Minas Gerais; e Roberto Carvalho, solicitando a realização de debate público nesta Comissão para que sejam discutidos os eixos básicos do planejamento estratégico da região metropolitana de Belo Horizonte. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2006.

Leonardo Quintão, Presidente.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Redação NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 17/5/2006

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões a Deputada Vanessa Lucas e os Deputados Sebastião Costa e Laudelino Augusto (substituindo este ao Deputado Ricardo Duarte, por indicação da Liderança do Bloco do PT-PCdoB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Sebastião Costa, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Laudelino Augusto, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e comunica o recebimento do Projeto de Lei nº 3.235/2006, para o qual designou como relatora a Deputada Vanessa Lucas. Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Parecer de Redação Final do Projeto de Lei nº 3.235/2006 (relatora: Deputada Vanessa Lucas). Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Sebastião Costa, Presidente - Vanessa Lucas - Doutor Ronaldo.

ATA DA 4ª REUNIÃO Ordinária da Comissão Especial Sobre Governança Ambiental, em 17/5/2006

Às 14h45min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Paulo Piau, Adalclever Lopes, Adelmo Carneiro Leão e Luiz Humberto Carneiro (substituindo este ao Deputado Dinis Pinheiro, por indicação da Liderança do BPSP), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Piau, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Luiz Humberto Carneiro, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater o tema "O processo de licenciamento e de regularização ambiental e a efetividade de sua aplicação" e os sub-temas "Os desafios da gestão ambiental para pequenas e médias empresas", "Os desafios da gestão ambiental na agricultura familiar" e "Experiências inovadoras em gestão ambiental - caso do Estado de São Paulo". A Presidência informa que

serão ouvidos na reunião os Srs. Décio Michellis Jr., Assessor Vice-Presidente do Grupo Rede; Júlio César Dornellas, Assessor da Diretoria de Controle de Poluição Ambiental, e Robinson Justino Teodoro, da Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental - Cetesb; José Ferreira Silva Filho, representando o Conselho Empresarial do Meio Ambiente da Fiemg; e Luci Rodrigues Espescht, Chefe da Divisão de Suporte Operacional da Superintendência Regional em Minas Gerais do Inbra, os quais são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra à Sra. Patrícia Helena Gambogi Boson, Secretária-Executiva do Conselho de Empresários para o Meio Ambiente - Cema-Fiemg, para suas considerações iniciais. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e demais participantes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Paulo Piau, Presidente - Doutor Ronaldo - Carlos Gomes.

ATA DA 10ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Turismo, Indústria, Comércio e Cooperativismo NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 17/5/2006

Às 15 horas, comparecem na Sala das Comissões as Deputadas Cecília Ferramenta e Maria Olívia e o Deputado Paulo Cesar, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Paulo Cesar, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento da Deputada Cecília Ferramenta, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante da pauta e tratar de assuntos de interesse da Comissão. Passa-se à 2ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Submetido a votação, é aprovado o Requerimento nº 6.561/2006. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos dos Deputados Antônio Júlio, em que solicita a realização de visita desta Comissão e da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização ao Município de Papagaios no dia 1º/6/2006, às 14 horas, para a abertura da Feira Nacional da Ardósia; e Doutor Viana, em que pede seja realizada reunião de audiência pública, para debater o fortalecimento da indústria têxtil em Minas Gerais e no Brasil em face da invasão indiscriminada de produtos chineses. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Paulo Cesar, Presidente - Carlos Gomes - Maria Olívia - Biel Rocha.

ATA DA 2ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão Especial do Protocolo de Quioto, em 18/5/2006

Às 9h15min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Laudelino Augusto e Doutor Ronaldo, membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Laudelino Augusto, declara aberta a reunião e, com base no art. 120, inciso III, do Regimento Interno, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a debater, em audiência pública, a situação institucional de Minas Gerais em relação ao Protocolo de Quioto. Está presente, também, o Deputado Sávio Souza Cruz. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir os Srs. Francisco de Assis Soares, Superintendente de Desenvolvimento Minerometalúrgico e Política Energética da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico -Sede -; Jadir Silva de Oliveira, Coordenador do Conselho de Política Ambiental -Copam-IEF -; Odair dos Santos Júnior, Assessor da Presidência do Crea-MG; Geraldo Moura, membro do Conselho dos Empresários do Meio Ambiente - Cema-Fiemg -; que são convidados a tomar assento à mesa. Registra-se, nesse momento, representantes de várias entidades: Antônio Tarcizo de Andrade Silva, membro do Conselho dos Empresários do Meio Ambiente - Cema-Fiemg -; Luiz Lobo, Assessor da Secretaria de Estado de Meio Ambiente; Edmundo José Martins, Diretor Operacional da SLU; Fernando Pinheiro Moreira, Secretário Executivo da Associação Mineira de Silvicultura - AMS -; Henrique Souza Lima, EffSol (Soluções Eficientes); Nísio de Sousa Armane, Diretor da Radial Bionergética Engenharia Ltda.; Rafael Nacif, Assessor de Mudanças Climáticas da Fiemg; João Batista Ferreira Andrade, representante da Associação Regional de Proteção Ambiental; Guilherme Pacheco Schuchter, representante do D.A. de Biologia da PUC - Betim; Marília Carvalho de Melo, Assessora da Diretoria de Instrumentalização e Controle do Igam; Sheila Maria Pinheiro do Altíssimo, especialista em Direito Ambiental e membro da Comissão do Meio Ambiente da OAB; Ana Maria Alves Rodrigues, especialista em Direito Ambiental e membro da Comissão de Meio Ambiente da OAB; René Mendes, Presidente da Associação Nacional de Medicina do Trabalho - Anamt -; Jackson Ribeiro, professor da Escola Agrotécnica Federal de Inconfidentes; Paulo Pardini, Técnico da Gerência de Desenvolvimento Urbano da Caixa Econômica Federal; Ronaldo César Vieira de Almeida, representante do IEF; Geraldo Lúcio Tiago Filho, Diretor do Instituto de Recursos Naturais da Universidade de Itajubá; Paulo Jorge dos Santos, ONG Raça, Direitos Humanos e Ambientais; Luciana Vaz Venâncio, Relatora do Grupo de Gestão dos Recursos Naturais do Fórum Estadual pela Construção da Agenda 21 em Minas Gerais; Eduardo Tavares, representante do Instituto HOU; João Batista Ferreira de Andrade, Pesquisador e representante da Arpa III. O Presidente, autor do requerimento que deu origem ao debate, faz suas considerações iniciais; logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta nas notas taquigráficas. A Presidência retoma os trabalhos ordinários da reunião. Passa-se à 3ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e a votação de proposições da Comissão. Submetido a votação, é aprovado requerimento dos Deputados Doutor Ronaldo, Laudelino Augusto e Sávio Souza Cruz, em que nomeiam os convidados para a próxima reunião. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, dos convidados e das demais pessoas presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião ordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 23 de maio de 2006.

Laudelino Augusto, Presidente - Doutor Ronaldo.

ATA DA 11ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Constituição e Justiça NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 23/5/2006

Às 14h30min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Dalmo Ribeiro Silva, Adelmo Carneiro Leão, Gustavo Corrêa, Sebastião Costa e José Henrique (substituindo este ao Deputado Gilberto Abramo, por indicação da Liderança do PMDB), membros da supracitada Comissão. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Dalmo Ribeiro Silva, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Gustavo Corrêa, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria constante na pauta e acusa o recebimento das seguintes proposições, para as quais designou os relatores citados a seguir: Projetos de Lei nºs 3.266, 3.273, 3.278, 3.279 e 3.280/2006 (Deputado Dalmo Ribeiro Silva); 3.257, 3.268, 3.270, 3.272 e 3.281/2006 (Deputado Gilberto Abramo); 3.253, 3.261, 3.269, 3.274 e 3.283/2006 (Deputado George Hilton); 3.252, 3.254, 3.259, 3.262, 3.271, 3.275 e 3.287/2006 (Deputado Sebastião Costa) e 2.935/2006 (Deputado Sebastião Costa, em virtude de redistribuição); 3.256, 3.260, 3.264, 3.267, 3.276, 3.282 e 3.286/2006 (Deputada Elbe Brandão); 3.265, 3.285 e 3.289/2006 (Deputado Gustavo Corrêa); 3.206, 3.258, 3.284 e 3.288/2006 (Deputado Adelmo Carneiro Leão). Passa-se à 1ª Fase da 2ª Parte (Ordem do Dia), compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade, no 1º

turno, dos Projetos de Lei Complementar nºs 71/2005 na forma do Substitutivo nº 1 (relator: Deputado Sebastião Costa); 78/2006 (relator: Deputado Dalmo Ribeiro Silva) e Projeto de Lei nº 3.139/2006 (relator: Deputado Gilberto Abramo). O Projeto de Lei nº 2.135/2005 é retirado da pauta, atendendo-se a requerimento do Deputado Weliton Prado, aprovado pela Comissão. Neste momento, a presidência verifica a inexistência de quórum agradece a presença dos parlamentares presentes, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião extraordinária, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

ATA DA 12ª REUNIÃO Ordinária da Comissão de Administração Pública NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 23/5/2006

Às 15h3min, comparecem na Sala das Comissões os Deputados Fahim Sawan, Antônio Júlio, Ricardo Duarte e Sargento Rodrigues, membros da supracitada Comissão. Estão presentes, também, a Deputada Maria Olívia e o Deputado José Henrique. Havendo número regimental, o Presidente, Deputado Fahim Sawan, declara aberta a reunião e, em virtude da aprovação de requerimento do Deputado Sargento Rodrigues, dispensa a leitura da ata da reunião anterior, a qual é dada por aprovada e é subscrita pelos membros da Comissão presentes. A Presidência informa que a reunião se destina a apreciar a matéria da pauta e comunica o recebimento da seguinte correspondência, publicada no "Diário do Legislativo" nas datas mencionadas entre parênteses: ofícios de policiais militares do Estado (18/5/2006); do Sgt. PM José Luiz Barbosa, Presidente da Associação dos Praças Policiais e Bombeiros Militares de Minas Gerais (20/5/2006); dos Srs. Jose Lindomar Coelho, Presidente da 27ª Subseção da OAB (20/5/2006); e Paulo Antônio Soares, Presidente da Câmara Municipal de Caldas (20/5/2006); e de funcionários da Escola Estadual Ernesto Santiago (20/5/2006). Passa-se à 1ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário. Após discussão e votação, são aprovados, cada um por sua vez, os pareceres pela aprovação, no 2º turno, dos Projetos de Lei nºs 2.920 e 3.006/2006 (relator: Deputado Fahim Sawan); e o parecer sobre as Emendas nºs 6 a 36, apresentadas em Plenário, ao Projeto de Lei nº 2.916/2006, no qual o relator, Deputado Fahim Sawan, opina pela apresentação do Substitutivo nº 1; pela rejeição das Emendas nºs 6 a 10, 12, 18, 20, 24 e 30; e pela prejudicialidade das Emendas nºs 1 a 5, da Comissão de Constituição e Justiça; da Subemenda nº 1, desta Comissão, à Emenda nº 1, da Comissão de Constituição e Justiça; e das Emendas nºs 11, 13 a 17, 19, 21 a 23, 25 a 29 e 31 a 36 (relator: Deputado Fahim Sawan). O parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 71/2005, no 1º turno, deixa de ser apreciado por não se encontrar o relator, Deputado Antônio Júlio, em condições de emitir seu parecer. Passa-se à 2ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário. Após discussão e votação, é aprovado, em turno único, o Projeto de Lei nº 3.146/2006 (relator: Deputado Gustavo Valadares), que recebeu parecer por sua aprovação. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados os Requerimentos nºs 6.588, 6.602 e 6.611/2006. Passa-se à 3ª Fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e votação de proposições da Comissão. Submetidos a votação, cada um por sua vez, são aprovados requerimentos do Deputado Fahim Sawan, em que pede seja solicitada à Secretária de Planejamento e Gestão que se estude a possibilidade da concessão de aumento salarial aos funcionários do Ipsemg, em especial aos que ocupam cargos comissionados, e da equiparação da gratificação recebida pelos Coordenadores do Psiu à que recebem os Diretores Regionais dessa Secretaria. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a reunião extraordinária a ser realizada no dia 24/5/2006, quarta-feira, às 9h45min, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Fahim Sawan, Presidente - Gustavo Valadares - Dalmo Ribeiro Silva - José Henrique - Doutor Ronaldo - Edson Rezende.

ATA DA 9ª REUNIÃO Extraordinária da Comissão de Participação Popular NA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 15ª LEGISLATURA, em 24/5/2006

Às 9h45min, comparece na Sala das Comissões a Deputada Maria Tereza Lara, membro da supracitada Comissão. Está presente, também, o Deputado Laudelino Augusto. Havendo número regimental, a Presidente, Deputada Maria Tereza Lara, declara aberta a reunião e dispensa a leitura da ata da reunião anterior, dá-a por aprovada e a subscreve. A Presidência informa que a reunião se destina a debater os critérios e os procedimentos para indicação ao cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado. A Presidência interrompe a 1ª Parte da reunião para ouvir o Sr. Simão Pedro Toledo, Conselheiro, representando Eduardo Carone Costa, Presidente do Tribunal de Contas do Estado; e a Sra. Stella Pacheco Pimenta, Coordenadora-Geral do Sindicato dos Servidores do Tribunal de Contas do Estado, que são convidados a tomar assento à mesa. A Presidência concede a palavra ao Deputado Laudelino Augusto, autor do requerimento que deu origem ao debate, para suas considerações iniciais. Registra-se a presença do Deputado Miguel Martini. Logo após, passa a palavra aos convidados, para que façam suas exposições. Abertos os debates, segue-se ampla discussão, conforme consta das notas taquigráficas. Cumprida a finalidade da reunião, a Presidência agradece a presença dos parlamentares, convoca os membros da Comissão para a próxima reunião, determina a lavratura da ata e encerra os trabalhos.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2006.

Maria Tereza Lara, Presidente - André Quintão.

ORDENS DO DIA

Ordem do dia da 1ª reunião ordinária da comissão Especial do Protocolo de Quioto a realizar-se às 9 horas do dia 30/5/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater o tema "Desafios para a implementação de projetos socioambientais via MDL".

Discussão e votação de proposições da Comissão.

Ordem do dia da 3ª reunião ordinária da comissão Especial dos Resíduos Sólidos a realizar-se às 10 horas do dia 30/5/2006

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência e da matéria recebida. Designação de relator.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: debater os mecanismos de controle e fiscalização da emissão de poluentes por indústrias e mineradoras.

Discussão e votação de proposições da Comissão.

EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Especial da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, XVII, do Regimento Interno, convoca reunião especial da Assembléia para as 14 horas do dia 26/5/2006, em homenagem à jornalista Leda Nagle, pela passagem dos seus 30 anos de profissão.

Palácio da Inconfidência, 25 de maio de 2006.

Mauri Torres, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia e Informática

Nos termos regimentais, convoco a Deputada Ana Maria Resende e os Deputados Leonídio Bouças, Paulo Piau e Weliton Prado, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 30/5/2006, às 14h30min, na Sala das Comissões, com a finalidade de avaliar os resultados, após dois anos em vigor, da Lei nº 15.259, de 27/7/2004 que instituiu o sistema de reserva de vagas da Universidade do Estado de Minas Gerais - Uemg - e na Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes -, para os candidatos afrodescendentes e egressos da escola pública, desde que carentes, aos portadores de deficiência e aos indígenas nos cursos de graduação e cursos técnicos de nível médio por elas mantido, com a presença dos seguintes convidados: Paulo Kleber Duarte Pereira, Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - Sectes e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2006.

Doutor Viana, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Saúde

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Carlos Pimenta, Adalclever Lopes, Doutor Ronaldo e Fahim Sawan, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 31/5/2006, às 10 horas, no Plenário da Câmara Municipal de Montes Claros, com a finalidade de discutir, com convidados mencionados na pauta, a concretização e a implantação da Programação Pactuada Integrada - PPI - interestadual MG-BA, e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2006.

Adelmo Carneiro Leão, Presidente.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Reunião Extraordinária da Comissão de Direitos Humanos

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Roberto Ramos, Irani Barbosa, Paulo Cesar e Zé Maia, membros da supracitada Comissão, para a reunião a ser realizada em 31/5/2006, às 15 horas, na Sala das Comissões, com a presença de convidados, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre violações do direito de moradia ocorridas nesta Capital; e de discutir e votar proposições da Comissão.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2006.

Durval Ângelo, Presidente.

TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.212/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária e

Simpatizantes dos Bairros Nossa Senhora das Mercês e Vila Esperança, com sede no Município de Formiga.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 21/4/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 9º, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros, bem como as dos sócios, não serão remuneradas; e no art. 34 que, caso ela seja dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790, de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, preferencialmente que tenham o mesmo objetivo social.

Apenas para retificar o nome da entidade, apresentamos emenda ao art. 1º da proposição.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.212/2006, com a Emenda nº 1, apresentada a seguir.

Emenda nº 1

Dê-se ao art. 1º a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Nossa Senhora das Mercês - ACNM -, com sede no Município de Formiga."

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.229/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Laudelino Augusto, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública o Instituto Brasileiro de Direito de Família - IBDFAM -, com sede no Município de Belo Horizonte.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 25/4/2006 e distribuído a esta Comissão, a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 8º que os seus membros dirigentes não serão remunerados e, no art. 17, que, caso ela seja dissolvida, seu patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.229/2006.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.240/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dinis Pinheiro, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Beneficente Nova Vida, com sede no Município de Paraopeba.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 27/4/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 28 que as atividades dos Diretores e Conselheiros, bem como as dos associados, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem; e no art. 32 que, caso seja ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.240/2006.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.241/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Neider Moreira, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Casa Lar, com sede no Município de Três Corações.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 27/4/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da entidade determina no art. 38, incisos IV e V, respectivamente, que não percebem seus Diretores, Conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas; e caso seja ela dissolvida, o patrimônio remanescente será destinado a instituição congênere, com personalidade jurídica, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, ou a entidade pública.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.241/2006.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.242/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Antônio Andrade, o Projeto de Lei nº 3.242/2006 tem por finalidade declarar de utilidade pública o Conselho Central da Sociedade de São Vicente de Paulo de Paracatu, com sede nesse Município.

Publicada no "Diário do Legislativo", em 28/4/2006, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações em funcionamento no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o atendimento às exigências ali mencionadas, quais sejam, a entidade foi constituída e funciona há mais de um ano, tem personalidade jurídica própria e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, que nada recebem pelos respectivos cargos.

Ressalte-se, ainda, que os incisos II e III do art. 40 do seu estatuto determinam, respectivamente, a não-remuneração dos Diretores, Conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes e, no caso de sua dissolução, e prevê a destinação do patrimônio remanescente a entidade congênere, preferencialmente vinculada à Sociedade de São Vicente de Paulo, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.242/2006.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.243/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dalmo Ribeiro Silva, o projeto de lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Casa Arco-Íris, com sede no Município de Andradas.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 28/4/2006, vem a matéria a esta Comissão para exame preliminar dos aspectos referentes à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A entidade em causa, constituída e em funcionamento há mais de um ano, tem personalidade jurídica e sua diretoria é composta por pessoas idôneas, que não percebem remuneração pelo exercício dos seus cargos.

Além disso, o art. 14 de seu estatuto determina que as atividades dos órgãos diretivos, não serão remuneradas, e o art. 26 dispõe que, em caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a instituição congênere, com sede no Município.

Portanto, ela atende à exigência consubstanciada no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, reguladora do processo declaratório de utilidade pública, alterada pela Lei nº 15.430, de 2005.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.243/2006.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Sebastião Costa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.244/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Edson Rezende, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária dos Amigos do Crespo - Acac -, com sede no Município de Carandaí.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 28/4/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, alterado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica; funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da Associação determina, pelo art. 28, que as atividades dos Diretores, Conselheiros e associados serão inteiramente gratuitas; e, pelo art. 32, que, em caso de sua dissolução, os bens remanescentes serão destinados a entidade congênera que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.244/2006.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Sebastião Costa - Gustavo Corrêa.

Parecer para Turno Único do Projeto de Lei Nº 3.249/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Padre João, a proposição em tela tem por objetivo declarar de utilidade pública a Associação Comunitária do Bairro Primeiro de Maio - ACBPM -, com sede no Município de Ouro Branco.

O projeto foi publicado no "Diário do Legislativo" de 29/4/2006 e distribuído a esta Comissão a fim de ser examinado preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme determinam os arts. 188 e 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Os requisitos pelos quais as associações e fundações constituídas no Estado podem ser declaradas de utilidade pública estão enunciados no art. 1º da Lei nº 12.972, de 1998, modificado pela Lei nº 15.430, de 2005.

Pelo exame da documentação que instrui o processo, constata-se o inteiro atendimento às exigências ali mencionadas, pois ficou comprovado que a entidade é dotada de personalidade jurídica, funciona há mais de um ano e sua diretoria é formada por pessoas idôneas, não remuneradas pelo exercício de suas funções.

Note-se que o estatuto da instituição determina, no art. 9º, parágrafo único, que as atividades dos seus Diretores e Conselheiros não serão remuneradas. Entretanto, sobre a destinação do patrimônio da entidade, em caso de sua dissolução, o referido estatuto é omissivo.

Contudo, o Código Civil Brasileiro, em seu art. 61, "caput", estabelece, nesse caso, que o remanescente do patrimônio líquido da associação será destinado a instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes. Dessa forma, a omissão no estatuto não configura óbice ao acato da proposição.

Conclusão

Pelo aduzido, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.249/2006.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adeldo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.179/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Leonardo Moreira, o projeto de lei em epígrafe dispõe sobre a obrigatoriedade de os hospitais e outras unidades de saúde possuírem macas e cadeiras de rodas adequadas ao atendimento das pessoas obesas.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 13/4/2006, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça, de Saúde e de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise pretende obrigar os hospitais e demais serviços de saúde do Estado a possuírem macas e cadeiras de rodas dimensionadas para o uso por pessoas obesas.

Cumprido, inicialmente, esclarecer que cabe a esta Comissão, em sua esfera de competência, apreciar a proposição exclusivamente sob o prisma

jurídico-constitucional, cabendo à comissão de mérito a avaliação da conveniência e oportunidade da matéria, em obediência ao Regimento Interno.

A matéria de que trata o projeto encontra-se inserida no contexto de integração social do cidadão obeso, decorrendo diretamente do princípio da dignidade da pessoa humana, considerado como um dos fundamentos da República Federativa, nos termos do art. 1º, III, da Constituição Federal.

No que toca à competência do Estado para tratar da matéria, deve-se reconhecer que o tema diz respeito tanto à saúde quanto ao consumo. No caso da proteção e defesa da saúde, a competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre a matéria está estabelecida no art. 24, XII, da Carta Magna. Já no que tange à relação de consumo, a competência concorrente dos entes federados figura no inciso V do mesmo artigo.

Registre-se, ainda, que a Constituição Federal, em seu art. 196, determina que "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação". O art. 5º, XXXII, por sua vez, estabelece que "o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor".

Em consonância com os ditames constitucionais, o legislador federal elaborou a Lei Federal nº 8.080, de 19/9/90 - Lei Orgânica da Saúde -, que, em seu art. 2º, dispõe que "a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis a seu pleno exercício". Da mesma forma, foi editada a Lei Federal nº 8.078, de 11/9/90, que contém o Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e que, em seu art. 4º, preceitua que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o respeito à dignidade, à saúde e à segurança do consumidor.

Vê-se, pois, que o projeto em apreço se encontra em conformidade com os ditames constitucionais e legais atinentes à matéria. Nesse caso, é importante ressaltar que também no Código de Saúde do Estado, instituído por meio da Lei nº 13.317, de 24/9/99, encontramos respaldo para a proposição em análise.

Ademais, vale destacar que a preocupação do legislador estadual com as condições para a inclusão social das pessoas obesas já resultou na edição da Lei nº 10.820, de 22/7/92, que dispõe sobre a obrigatoriedade de se fazerem adaptações nos coletivos intermunicipais visando a facilitar o acesso e a permanência de portadores de deficiência física e de pessoas com dificuldade de locomoção, entre as quais se incluem as pessoas obesas.

Cumpre-nos, ainda, informar que tramita nesta Casa o Projeto de Lei nº 1.186/2003, cuja finalidade é obrigar os estabelecimentos que menciona a instalar cadeiras especiais destinadas a pessoas obesas, tendo recebido parecer favorável desta Comissão em 20/11/2003. Em âmbito federal, encontra-se em tramitação no Senado o Projeto de Lei Complementar nº 86/2004, que determina que os estabelecimentos financeiros ficam obrigados a manter porta auxiliar que garanta acesso a pessoa portadora de deficiência, obesa, gestante, idosa ou com dificuldade de locomoção.

Sendo assim, com base nas razões aduzidas, entendemos que não há óbices de natureza jurídica, constitucional e legal à tramitação da matéria. Contudo, julgamos oportuna a apresentação do Substitutivo nº 1, apresentado ao final deste parecer, com o objetivo de aperfeiçoar o projeto.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.179/2006 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Torna obrigatória a disponibilização de macas e cadeiras de rodas adequadas ao atendimento de pessoas obesas nos estabelecimentos de saúde do Estado.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos de saúde do Estado obrigados a disponibilizar macas e cadeiras de rodas adequadas ao atendimento das pessoas obesas.

Art. 2º - Quando se configurar relação de consumo, o descumprimento do disposto nesta lei sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º - Os estabelecimentos a que se refere o art. 1º terão o prazo de cento e vinte dias para se adequarem às disposições desta lei, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Adelmo Carneiro Leão, relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.198/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Alencar da Silveira Jr., o projeto de lei em epígrafe autoriza o Poder Executivo a criar centros de auxílio médico-ambulatorial para o atendimento às pessoas portadoras da doença de Parkinson e do mal de Alzheimer.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 18/4/2006, foi o projeto distribuído às Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde, para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão, para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em análise autoriza o Poder Executivo a criar centros de auxílio médico-ambulatorial para o atendimento às pessoas portadoras da doença de Parkinson e da doença de Alzheimer no Estado.

Conforme se depreende da justificacão do projeto, tanto a doença de Parkinson quanto a doença de Alzheimer afetam, atualmente, parcela significativa da população, estando fortemente associadas à idade.

Em que pese à preocupação do parlamentar para com os usuários dos serviços de saúde acometidos pelas referidas doenças, convém reconhecer que, do ponto de vista jurídico-constitucional, o projeto em apreço não pode prosperar, pois padece de vício insanável.

Em primeiro lugar, o caráter autorizativo da proposição deve ser questionado. Com efeito, como já foi salientado reiteradas vezes por esta Comissão, a necessidade de autorizacão legislativa decorre, tão-somente, da Constituiçã, o que não é o caso. Dessa forma, a autorizacão para o Poder Executivo criar centros médicos na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde, conforme objetiva o projeto em análise, carece de respaldo constitucional.

De fato, o projeto em tela contém autorizacão para que o Poder Executivo adote medida que já se encontra inserida no âmbito de sua competência, o que denota o seu caráter inócuo.

Ademais, a autorizacão para a criaçã de órgã na estrutura do Poder Executivo configura notória interferência do legislador na estrutura física e administrativa desse Poder, o que viola o princípio da separaçã e da independência dos Poderes, um dos traços característicos do Estado Democrático de Direito, conforme dispõe o art. 2º da Constituiçã Federal.

A esses argumentos, acrescente-se que, no que toca à criaçã de órgãos na estrutura do Executivo, a iniciativa para deflagrar o processo legislativo é privativa do Governador do Estado, consoante o art. 66, III, "e", da Constituiçã do Estado. A esse respeito, é oportuno ressaltar que as normas constitucionais que tratam da iniciativa reservada para a deflagraçã do processo legislativo são consideradas uma projeçã específica do princípio da separaçã e da independência dos Poderes, segundo entendimento pacífico do Supremo Tribunal Federal.

Assim, ainda que as alteraçães na estrutura administrativa do Poder Executivo passem pelo crivo do Legislativo, o legislador não pode, por meio de lei de sua iniciativa, compelir esse Poder a criar órgã em sua própria estrutura, dado que se trata de decisã tipicamente administrativa, balizada por critérios de oportunidade e conveniência.

Por fim, a título de esclarecimento, cumpre ressaltar que os portadores das doenças de Parkinson e de Alzheimer já são devidamente atendidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS –, merecendo, nesse sentido, destaque a Lei Federal nº 10.741, de 1º/10/2003, mais conhecida como Estatuto do Idoso, que, em seu art. 15, assegura a atençã integral à saúde do idoso, por intermédio do SUS, incluindo a atençã especial às doenças que afetam sobretudo os idosos, caso das anteriormente mencionadas.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 3.198/2006.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Gustavo Corrêa, relator - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.204/2006

Comissão de Constituiçã e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Carlos Gomes, o projeto de lei em epígrafe "dispõe sobre a cassaçã da eficácia da inscriçã no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operaçães Relativas à Circulaçã de Mercadorias e sobre Prestaçães de Serviçãos de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicaçã - ICMS".

Publicado no "Diário do Legislativo" de 20/4/2006, foi o projeto distribuído a esta Comissão e à Comissão de Fiscalizaçã Financeira e Orçamentária.

Cabe-nos, agora, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, emitir parecer sobre os aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Fundamentação

O projeto de lei em análise pretende cancelar a inscriçã, no cadastro de contribuintes do ICMS, do estabelecimento que comercializar, adquirir, estocar ou expor produtos falsificados ou contrabandeados.

De acordo com o art. 3º do projeto, tal cassação inabilitará o estabelecimento de praticar operações relativas à circulação de mercadorias e de prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação. O projeto prevê, ainda, penalidades a serem aplicadas aos sócios do estabelecimento que tiver o cadastro cassado, os quais ficarão impedidos de exercer o mesmo ramo de atividade, ainda que em estabelecimento outro que não o penalizado, e de solicitar a inscrição de nova empresa no mesmo ramo de atividade, pelo prazo de cinco anos contados da data de cassação da inscrição da empresa.

Conforme o exposto na justificção do projeto, seu objetivo é o de combater a pirataria, tendo em vista que o País deixa de arrecadar, com a falsificação e o contrabando de produtos, cerca de R\$84.000.000.000,00 - e de criar dois milhões de empregos anualmente, segundo estimativa do Conselho Nacional de Combate à Pirataria.

Convém destacar que, para combater a pirataria - tema amplamente debatido pela imprensa e por diversos setores do governo -, inúmeras ações têm sido executadas visando à intensificação da fiscalização e ao aumento do rigor na legislação. Cita-se, como exemplo, a Lei Federal nº 10.695, de 1º/7/2003, que alterou os arts. 184 e 186 do Código Penal e acrescentou dispositivos ao Código de Processo Penal, com o objetivo de coibir os delitos contra o direito autoral e a propriedade intelectual. Além de ampliar o alcance e a extensão do crime de violação do direito autoral, a lei agrava a pena do referido crime, disciplina as hipóteses de apreensão pela autoridade policial dos bens ilícitamente produzidos, atribuindo ao titular do direito de autor o encargo de fiel depositário dos bens apreendidos, e, ainda, especifica as condições e a oportunidade da destruição do material apreendido. Editou-se, também, no Estado de São Paulo, a Lei nº 12.279, de 21/2/2006, que, semelhantemente ao projeto de lei em apreço, prevê o cancelamento da inscrição, no cadastro de contribuintes do ICMS, do estabelecimento que comercializar, adquirir, estocar ou expor produtos falsificados ou contrabandeados.

A própria Constituição Federal, reconhecendo a relevância da proteção desses direitos, dispõe, em seu art. 5º, XXIX, que "a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País".

Quanto ao ponto de vista jurídico, entendemos que a matéria tratada no projeto de lei em questão versa sobre direito tributário no que toca à cassação da inscrição da empresa no cadastro de contribuintes do ICMS, que é um imposto estadual, bem como sobre proteção do consumidor. Dessa forma, consideramos que o Estado membro possui competência para editar normas sobre o tema, nos termos dos incisos I e VIII do art. 24 da Constituição da República, que conferem à União, aos Estados e ao Distrito Federal a competência concorrente para legislar sobre direito tributário e dano ao consumidor, respectivamente.

No entanto, com o intuito de adequar o projeto em questão à técnica legislativa e sanar alguns vícios de natureza jurídico-constitucional, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1. Cumpre-nos esclarecer que a proposição em estudo, em alguns dispositivos, excede os limites de sua competência legislativa, notadamente no art. 4º, que prevê penalidades a serem aplicadas aos sócios da empresa cuja inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS foi cancelada. Vê-se que, nesse aspecto, o projeto legisla sobre matérias reservadas privativamente à União, uma vez que regula relações próprias do direito comercial e do direito civil.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.204/2006 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir apresentado.

SUBSTITUTIVO Nº 1

Dispõe sobre o cancelamento da inscrição de estabelecimento no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - na hipótese que menciona.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Será cancelada a inscrição no cadastro de contribuintes do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - do estabelecimento que comercializar, adquirir, estocar ou expor produtos falsificados ou contrabandeados.

Parágrafo único - O cancelamento de inscrição no cadastro de contribuintes do ICMS previsto neste artigo inabilita o estabelecimento para a prática de operações relativas à circulação de mercadorias e de prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Art. 2º - As infrações a que se refere o art. 1º serão apuradas na forma estabelecida pela Secretaria de Estado de Fazenda e comprovadas por meio de laudo elaborado por órgão público estadual ou entidade credenciada ou conveniada com o Governo do Estado.

Art. 3º - O Poder Executivo divulgará, no órgão oficial de imprensa do Estado, a relação dos estabelecimentos penalizados com base no disposto nesta lei, com os respectivos números de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ - e com o endereço de funcionamento.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.205/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

O projeto de lei em tela, do Deputado Célio Moreira, pretende acrescentar dispositivo à Lei nº 15.778, de 26/10/2005, que torna obrigatório equipar com aparelho desfibrilador cardíaco os locais, veículos e estabelecimentos que menciona.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 20/4/2006, foi o projeto distribuído a esta Comissão, nos termos do disposto no art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno, para receber parecer quanto aos aspectos de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade.

Fundamentação

Ao acrescentar dispositivo ao art. 1º da norma mencionada, a proposta em análise pretende tornar obrigatória a existência de aparelho desfibrilador cardíaco externo, automático, nas estações rodoviárias e ferroviárias, centros comerciais, estádios e ginásios esportivos, academias de ginástica, hotéis, clubes, locais de trabalho e outros locais com aglomeração ou circulação média diária igual ou superior a mil e quinhentas pessoas.

Segundo o autor do projeto, é extremamente importante que os estabelecimentos mencionados se equipem com o citado aparelho, uma vez que eles são muito freqüentados e há grande probabilidade de ocorrência de acidentes cardíacos em pessoas que se encontram nesses locais.

Não existe nenhuma dúvida quanto à competência desta Casa Legislativa para dispor sobre matéria que versa sobre a proteção da vida do cidadão brasileiro.

A defesa da saúde insere-se na órbita de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme se evidencia da disposição constante do art. 24, XII, da Constituição da República.

O mesmo texto antes mencionado também preconiza que a saúde é direito de todos e dever do Estado e deve ser garantida por meio de políticas que visem à redução do risco de doença, assegurando acesso às ações e aos serviços para sua promoção, proteção e recuperação. É o que se desprende do comando contido no art. 196 da Carta Federal.

A Constituição do Estado, por seu turno, insere entre as atribuições da Assembléia Legislativa todas as matérias de competência do Estado e, especificamente, as matérias de legislação concorrente de que trata o art. 24 do Diploma Federal.

Não há nenhum vício que impeça a instauração do processo legislativo por iniciativa parlamentar, devendo ser lembrado, contudo, que os estabelecimentos arrolados no art. 1º do projeto em questão foram objeto de veto do Governador do Estado, quando da apreciação da Proposição de Lei nº 16.682, que culminou com a edição da lei que se pretende alterar.

Avaliando os argumentos expendidos pelo Chefe do Poder Executivo denota-se que houve uma preocupação quanto à possível invasão da seara de competência legislativa do Município e da União, uma vez que constavam, naquela proposta, entre os estabelecimentos cogitados, as zonas urbanas, os portos e aeroportos, o que não ocorre no caso em análise.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 3.205/2006.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Adelmo Carneiro Leão - Gustavo Corrêa.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.254/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

Por meio da Mensagem nº 574/2006, o Governador do Estado enviou a esta Casa o Projeto de Lei nº 3.254/2006, que tem por escopo autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Chiador o imóvel que especifica.

A proposição foi publicada no "Diário do Legislativo" de 4/5/2006 e distribuída a esta Comissão a fim de ser examinada preliminarmente quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, conforme estabelece o art. 102, III, "a", c/c o art. 188, do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata a proposição de obter deste Parlamento a autorização legislativa para que o Poder Executivo possa doar ao Município de Chiador o imóvel com área de 10.000,00m², incorporado ao patrimônio do Estado por doação de particulares, para a construção de uma unidade de ensino, o que de fato já ocorreu, funcionando no local a Escola Estadual de Fazenda Velha, posteriormente municipalizada e hoje desativada.

A doação de bens públicos, atendendo ao disposto no art. 18 da Constituição do Estado e no art. 17 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que institui normas gerais para as licitações e contratos da administração pública, depende de prévia autorização legislativa, condicionada esta à existência de interesse público devidamente justificado. Esse requisito está formalizado no parágrafo único do art. 1º do projeto, que destina o imóvel à implantação de um centro comunitário.

Com relação à garantia que deve envolver o contrato, a citada Lei nº 8.666 prevê a reversão dos bens doados ao patrimônio do doador se não lhes for dada a destinação prevista. Tal garantia está consubstanciada no art. 2º da proposição, após o termo de cinco anos contados da lavratura da escritura pública de doação.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.254/2006.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente - Sebastião Costa, relator - Gustavo Corrêa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 1º Turno do Projeto de Lei Nº 3.280/2006

Comissão de Constituição e Justiça

Relatório

De autoria do Deputado Dilzon Melo, a proposição em epígrafe altera a Lei nº 6.763, de 26/12/75, que consolida a legislação tributária do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" de 12/5/2006, foi o projeto distribuído a esta Comissão e à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para receber parecer.

Preliminarmente, o projeto vem a esta Comissão para ser apreciado quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 188, c/c o art. 102, III, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em epígrafe pretende alterar o inciso XXII do § 30 do art. 12 da Lei nº 6.763, de 26/12/75, o qual trata da alíquota do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS -, com o escopo de substituir a indicação do papel cortado classificado no código 4802.57.99 da NBM/SH pelo papel cortado tipos A4, ofício I e II e carta.

Conforme consta na justificação do projeto, a referida alteração pretende aperfeiçoar a legislação tributária e dirimir as dúvidas resultantes da aplicação do citado dispositivo. Afirmou-se, ainda, que a citada classificação fiscal mostrou-se inadequada, tendo em vista que o produto é comercializado sob outras codificações, o que acarretou divergência de entendimento e, por conseguinte, tratamento desigual entre os contribuintes.

Cumpramos esclarecer que o ICMS é instituído pelo Estado nos termos do disposto no art. 155, II, da Constituição Federal. Cabe, portanto, ao ente federado o estabelecimento das alíquotas do tributo bem como a viabilização das possibilidades de isenção, alteração de alíquota, modificação da base de cálculo, entre outros benefícios, a título de incentivo fiscal, nos termos da legislação que versa sobre a matéria.

Por outro lado, insere-se na órbita de competência desta Casa Legislativa dispor sobre o sistema tributário estadual, arrecadação e distribuição de rendas, conforme o disposto no art. 61, III, da Carta mineira.

Por fim, esclarecemos que, com a edição da Constituição de 1988, não há óbice a que este Parlamento deflagre o processo legislativo sobre matéria tributária, uma vez que não há em favor do Poder Executivo reserva de iniciativa em tal sentido.

Sobre o tema, citamos a decisão da Medida Cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade ADI-MC 2392/ES:

"Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Medida liminar. Lei 6.486, de 14 de dezembro de 2000, do Estado do Espírito Santo. — Rejeição das Preliminares de falta de interesse de agir e de vedação da concessão de liminar com base na decisão tomada na ação declaratória de constitucionalidade nº 4. — No mérito, não tem relevância jurídica capaz de conduzir à suspensão da eficácia da Lei impugnada o fundamento da presente arguição relativo à pretendida invasão, pela Assembléia Legislativa Estadual, da iniciativa privativa do Chefe do Executivo prevista no artigo 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal, porquanto esta Corte (assim na ADIMEC 2.304, onde se citam como precedentes as ADINs-decisões liminares ou de mérito - 84, 352, 372, 724 e 2.072) tem salientado a inexistência, no processo legislativo, em geral, de reserva de iniciativa em favor do Executivo em matéria tributária, sendo que o disposto no art. 61, § 1º, II, "b", da Constituição Federal diz respeito exclusivamente aos Territórios Federais. Em consequência, o mesmo ocorre com a alegação, que resulta dessa pretendida iniciativa privativa, de que, por isso, seria também ofendido o princípio da independência e harmonia dos Poderes (art. 2º da Carta Magna Federal). Pedido de liminar indeferido."

Diante dos argumentos expendidos, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade da matéria.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 3.280/2006.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Dalmo Ribeiro Silva, Presidente e relator - Gustavo Corrêa - Sebastião Costa - Adelmo Carneiro Leão.

Parecer para o 2º Turno do Projeto de Lei Complementar Nº 61/2005

Comissão de Administração Pública

Relatório

De autoria do Governador do Estado, o Projeto de Lei Complementar nº 61/2005 fixa o valor da remuneração do cargo de Defensor Público-Geral, a que se refere o art. 144 da Lei Complementar nº 65, de 16/1/2003.

Aprovado no 1º turno, na forma do Substitutivo nº 2, retorna o projeto a esta Comissão, para receber parecer para o 2º turno, consoante prevê o art. 189 do Regimento Interno.

Em anexo, a redação do vencido, que é parte deste parecer.

Fundamentação

A Defensoria Pública, na condição de órgão essencial à atividade jurisdicional do Estado, tem a atribuição constitucional de orientação jurídica, de representação judicial e de defesa gratuitas dos necessitados, conforme dispõe o art. 129 da Carta mineira. Pela sistemática normativa vigente, a instituição tem a natureza de órgão autônomo da administração direta do Poder Executivo e vincula-se à Secretaria de Estado de Defesa Social, que sucedeu à Secretaria de Estado da Justiça e de Direitos Humanos, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 65, que define sua competência e dispõe sobre a carreira de Defensor Público.

O art. 144 da citada norma complementar transformou em Defensor Público-Geral o antigo cargo de provimento em comissão de Procurador-Chefe da Defensoria Pública, código DDP-1, símbolo DP-6A. Conseqüentemente, torna-se necessário fixar a remuneração da autoridade máxima do órgão, bem como adequá-la à remuneração das demais autoridades da administração centralizada do Poder administrador.

Com base nos Anexos III e IV do vencido no 1º turno, a remuneração dos cargos de Defensor Público-Geral e de Advogado-Geral do Estado será de R\$8.500,00, dos quais R\$4.250,00 correspondem ao vencimento básico e os outros R\$4.250,00 equivalem à verba de representação. Tais anexos prevêem, também, remuneração idêntica para os cargos de Subdefensor Público-Geral, de Corregedor-Geral, de Advogado-Geral Adjunto do Estado e Corregedor, no valor de R\$7.500,00, dos quais R\$3.750,00 a título de vencimento básico e a parcela restante a título de representação.

Em linhas gerais, o vencido incorpora a verba de representação prevista no art. 38 da Lei Complementar nº 38, de 1994, a Gratificação de Atividade Institucional Autônoma - Gaia -, a que se refere o art. 2º da Lei Delegada nº 46, de 2000, além da Vantagem Temporária Incorporável - VTI -, de que trata a Lei nº 15.787, de 2005. Conseqüentemente, o vencimento básico do Defensor Público de 1ª Classe passará a ser de R\$4.000,00, ao passo que os vencimentos básicos dos Defensores Públicos da 2ª e 3ª Classes passarão a ser de R\$4.440,00 e R\$4.928,40, respectivamente, conforme se depreende do Anexo I da proposição. Situação idêntica ocorre no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, o que eleva a remuneração dos Procuradores do Estado e dos Advogados Autárquicos, consoante prevê o Anexo II.

No escopo de assegurar o bom funcionamento da Defensoria Pública, o vencido prevê a criação de um cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05, de recrutamento amplo, e de quatro cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06, também de recrutamento amplo. Propõe, ainda, a criação de oito funções gratificadas de Coordenador de Área, com o valor de R\$493,34, e de sete funções gratificadas de Gerente de Área, de que trata o art. 10 da Lei Delegada nº 108, de 2003, com o valor de R\$822,24. Além disso, e tendo por finalidade a valorização desses profissionais do Direito, o vencido prevê a criação de 15 funções gratificadas de Coordenador Regional da Defensoria Pública do Estado e 5 funções gratificadas de Coordenador da Defensoria Pública do Estado, com valor equivalente a R\$822,24.

No que diz respeito à estrutura orgânica da instituição, a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº 65, de 2003, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 87, de 2006, esta passará a contar com a Superintendência de Gestão da Informática e a Superintendência de Gestão Jurídica. A primeira compreende a Diretoria de Desenvolvimento de Programas, a Diretoria de Suporte Técnico e Administração de Rede e a Diretoria de Gestão da Informação. A segunda abrange a Diretoria de Gestão de Direito Privado, a Diretoria de Gestão de Direito Público, a Diretoria de Assistência Pericial e a Diretoria de Estatística. As competências e as descrições de tais unidades administrativas serão definidas em decreto do Governador do Estado.

Verifica-se, pois, que a proposição em análise contém disposições atinentes à carreira dos Defensores Públicos, dos Procuradores do Estado e dos Advogados Autárquicos, introduzindo melhorias na remuneração de tais operadores do Direito e estimulando o exercício da função.

Por outro lado, afigura-se-nos oportuno suprimir do vencido o preceito que estabelece a carga horária de trabalho do Defensor Público, equivalente a 40 horas semanais, e que remete a disciplina da matéria à regulamentação do Defensor Público-Geral. Para formalizar essa sugestão, apresentamos a Emenda nº 1, que suprime o art. 2º da proposição.

Como a proposição trata também da Advocacia-Geral do Estado, que é organizada em lei complementar, por força do art. 65, § 2º, IV, da Carta mineira, os assuntos relativos à instituição devem ser disciplinados por meio dessa espécie normativa. Em razão disso, apresentamos a Emenda nº 2 ao vencido, a qual transforma em seis cargos de Advogado Regional Adjunto do Estado, código 663, seis cargos de Advogado Regional do Estado, código 664, a que se refere a Lei Complementar nº 83, de 2005. Tais cargos têm lotação exclusiva nas unidades de execução da Advocacia-Geral do Estado situadas fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH -, e a identificação dos cargos transformados será objeto de decreto do Executivo. Nesse particular, acatamos emenda apresentada pelo Governador do Estado.

Conclusão

Em face do exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 61/2005 na forma do vencido no 1º turno com as seguintes Emendas nºs 1 e 2.

Emenda nº 1

Suprima-se o art. 2º do vencido no 1º turno.

Emenda nº 2

Acrescente-se onde convier:

"Art. ... - Ficam transformados em seis cargos de Advogado Regional Adjunto do Estado, código 663, seis cargos de Advogado Regional do Estado, código 664, a que se refere a Lei Complementar nº 83, de 28 de janeiro de 2005.

§ 1º - A identificação dos cargos transformados no "caput" deste artigo será estabelecida em decreto.

§ 2º - Os cargos de Advogado Regional do Estado e de Advogado Regional Adjunto do Estado têm lotação exclusiva nas unidades de execução da Advocacia-Geral do Estado situadas fora da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.".

Sala das Comissões, 24 de maio de 2006.

Fahim Sawan, Presidente e relator - José Henrique - Dalmo Ribeiro Silva - Edson Resende.

(Redação do Vencido)

Estabelece as tabelas de vencimento básico das carreiras de Defensor Público, de Procurador do Estado e de Advogado Autárquico, fixa os valores da remuneração dos cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º – Ficam estabelecidas as tabelas de vencimento básico das carreiras de Defensor Público, de que trata Lei Complementar nº 65, de 16 de janeiro de 2003, e das carreiras de Procurador do Estado e de Advogado Autárquico, do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, na forma dos Anexos I e II desta lei complementar, observada a seguinte correlação:

I – o Anexo I contém a tabela referente à carreira de Defensor Público;

II – o Item II.1 do Anexo II contém a tabela referente à carreira de Procurador do Estado;

III – o Item II.2 do Anexo II contém a tabela referente à carreira de Advogado Autárquico.

Parágrafo único – As tabelas de que trata o "caput" deste artigo entram em vigor na data de publicação desta lei, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

Art. 2º – O ocupante de cargo da carreira de Defensor Público cumprirá carga horária de trabalho de quarenta horas semanais ou regime de plantão, na forma disciplinada por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 3º – Ficam incorporados aos valores da tabela de vencimento básico dos ocupantes de cargo de provimento efetivo, detentores de função pública e inativos da carreira de Defensor Público, de que trata a Lei Complementar nº 65, de 2003, e dos ocupantes de cargo de provimento efetivo e inativos das carreiras de Procurador do Estado, de que trata a Lei Complementar nº 81, de 2004, os valores em vigor na data de publicação desta lei, correspondentes às seguintes vantagens:

I – a verba de representação de que trata o art. 38 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993;

II – o Adicional de Atividade Específica, de que trata o art. 33 da Lei nº 11.711, de 23 de dezembro de 1994;

III – a Gratificação de Atividade Institucional Autônoma – Gaia – de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 46, de 28 de julho de 2000;

IV – a Vantagem Temporária Incorporável – VTI –, de que trata a Lei nº 15.787, de 27 de outubro de 2005.

§ 1º – Os valores constantes nas tabelas de vencimento básico de que trata o art. 1º compreendem a incorporação a que se refere o "caput" deste artigo.

§2º – Em decorrência da incorporação integral da VTI nos termos do inciso IV deste artigo, os servidores a que se refere o "caput" deixam de fazer jus a sua percepção.

Art. 4º – Ficam incorporados ao valor do vencimento básico dos servidores não referidos no art. 3º que percebam as vantagens a que se referem os incisos I a III do mesmo artigo os valores em vigor na data de publicação desta lei, correspondentes a essas vantagens.

Art. 5º – Em decorrência das incorporações de que tratam os arts. 3º e 4º ficam extintas as seguintes vantagens:

I – a verba de representação de que trata o art. 38 da Lei Complementar nº 30, de 1993;

II – o Adicional de Atividade Específica, de que trata o art. 33 da Lei nº 11.711, de 1994;

III – a Gratificação de Atividade Institucional Autônoma – Gaia – de que trata o art. 2º da Lei Delegada nº 46, de 2000.

Art. 6º – O valor da retribuição mensal dos cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral, a que se referem os arts. 144 e 143 da Lei Complementar nº 65, de 2003, composta de vencimento e representação, em partes iguais, é o constante na tabela que integra o Anexo III desta Lei Complementar.

§ 1º – A tabela a que se refere o "caput" deste artigo entra em vigor na data de publicação desta lei complementar, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2006.

§ 2º – Sobre a parcela referente ao vencimento dos cargos Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral não incide nenhuma gratificação, exceto o adicional por tempo de serviço adquirido.

§ 3º – A parcela correspondente à representação não serve de base de cálculo de quaisquer vantagens, e sua percepção exclui a de outras parcelas remuneratórias de qualquer natureza.

§ 4º – Fica extinta a vinculação prevista nos incisos I e II do art. 143 da Lei Complementar nº 65, de 2003.

Art. 7º – Aplica-se o disposto no art. 3º aos cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado de que tratam os arts. 81 e 82 da Lei Complementar nº 30, de 1993.

§ 1º - A tabela de retribuição mensal dos cargos de provimento em comissão de Advogado-Geral do Estado, Advogado-Geral Adjunto do Estado e Corregedor do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado, de que trata o "caput" deste artigo, é a constante no Anexo IV desta lei.

§ 2º - Aos ocupantes dos cargos de Advogado-Geral do Estado, Advogado-Geral Adjunto do Estado e Corregedor não se aplica o disposto no inciso VII do art. 26 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004, salvo àquele que optar pela remuneração do cargo efetivo de Procurador do Estado.

§ 3º - Fica vedada qualquer vinculação entre remuneração dos cargos de provimento em comissão do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado.

Art. 8º - O servidor será posicionado, por meio de decreto, na estrutura das carreiras de Procurador do Estado e Advogado Autárquico, de acordo com a correlação constante na Lei Complementar nº 81, de 2004, observadas em relação ao cargo anteriormente ocupado:

I - a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo transformado;

II - o vencimento básico correspondente ao nível e ao grau do cargo de provimento efetivo transformado, percebido pelo servidor até a data de publicação desta lei complementar.

Art. 9º - Os servidores posicionados na estrutura das carreiras de Procurador do Estado e Advogado Autárquico do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo, na forma do decreto a que se refere o art. 8º, serão nominalmente identificados em resolução conjunta do Advogado-Geral do Estado e do Secretário de Estado de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único - A resolução a que se refere o "caput" deste artigo produzirá efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2006.

Art. 10 - Serão revistos os proventos do servidor aposentado em cargo efetivo transformado pela Lei Complementar nº 81, de 2004, tomando-se como referência o vencimento básico do nível e do grau correspondente ao nível e ao grau do cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, observado o disposto no art. 49 da Lei Complementar nº 81, de 2004, e a correlação constante na referida lei.

Art. 11 - O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o levantamento e a atualização dos dados funcionais dos servidores no Sistema de Administração de Pessoal - Sisap -, no prazo de trinta e seis meses contados da data de publicação desta lei.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder ao reposicionamento dos servidores nas respectivas carreiras, na forma de decreto, observado o disposto no art. 11, com base no tempo de serviço anterior ao posicionamento de que trata o art. 8º desta lei complementar e posterior ao último ato de posicionamento na classe ou de promoção, anterior ao referido posicionamento.

Art. 13 - O tempo de efetivo exercício e o resultado da avaliação de desempenho individual anteriores ao posicionamento dos servidores nas carreiras de que trata o art. 8º poderão ser considerados para fins da primeira progressão e da primeira promoção, na forma de decreto.

Art. 14 - O mesmo tempo de efetivo exercício anterior ao posicionamento de que trata o art. 8º não poderá ser utilizado cumulativamente para fins do disposto nos arts. 12 ou 13.

Art. 15 - O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo da carreira de Advogado Autárquico poderá optar, no prazo de noventa dias contados da data da publicação desta lei complementar, por carga horária de trabalho semanal de quarenta horas, com tabela de vencimento básico correspondente à carga horária.

Parágrafo único - A opção de que trata o "caput" será irrevogável e deverá ser formalizada por meio de requerimento escrito ao Advogado-Geral do Estado.

Art. 16 - Haverá progressão ou promoção por escolaridade adicional, nos termos de decreto, após aprovação da Câmara de Coordenação Geral, Planejamento, Gestão e Finanças, aplicando-se fator de redução ou supressão do interstício necessário e do quantitativo de avaliações periódicas de desempenho individual satisfatórias para fins de progressão ou promoção, na hipótese de formação complementar ou superior àquela exigida para o nível em que o servidor estiver posicionado, relacionada com a natureza e a complexidade da respectiva carreira.

Parágrafo único - Os títulos apresentados para aplicação do disposto no "caput" deste artigo poderão ser utilizados uma única vez, sendo vedado seu aproveitamento para fins de concessão de qualquer vantagem pecuniária, salvo para concessão do Adicional de Desempenho - ADE.

Art. 17 - A tabela I.2 do Anexo I da Lei Complementar nº 81, de 2004, que contém a estrutura da carreira de Advogado Autárquico, passa a vigorar na forma do Anexo V desta lei complementar.

Art. 18 - O § 1º do art. 1º da Lei nº 15.969, de 10 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

§ 1º - A verba de que trata o "caput" deste artigo será de 100% (cem por cento) do valor do vencimento básico do cargo de Procurador do Estado nível I grau A e não constitui base de cálculo para nenhum adicional nem integra a remuneração do beneficiário para nenhum efeito."

Art. 19 - Ficam criados no Quadro Especial de cargos de provimento em comissão da administração direta do Poder Executivo, a que se refere o art. 1º da Lei Delegada nº 108, de 29 de janeiro de 2003, os seguintes cargos:

I - um cargo de Diretor II, código MG-05, símbolo DR-05, de recrutamento amplo;

II - quatro cargos de Diretor I, código MG-06, símbolo DR-06, de recrutamento amplo.

Parágrafo único - A identificação e a lotação dos cargos de que trata este artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 20 – Ficam criadas as seguintes funções gratificadas, no âmbito da administração direta do Poder Executivo:

I – oito funções gratificadas de Coordenador de Área, com valor correspondente a R\$493,34 (quatrocentos e noventa e três reais e trinta e quatro centavos);

II – sete funções gratificadas de Gerente de Área, de que trata o art. 10 da Lei Delegada nº 108, de 2003, com valor correspondente a R\$822,24 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

Parágrafo único – Aplicam-se às funções gratificadas criadas pelos incisos I e II deste artigo as seguintes disposições:

I – a designação para o seu exercício se dará por ato do Defensor Público-Geral;

II – serão exercidas por servidores efetivos, com nível médio e superior de escolaridade, respectivamente;

III – não constituirão base de cálculo de nenhuma outra vantagem remuneratória, salvo a decorrente do adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 19, de 4 de junho de 1998, e nem se incorporarão, para nenhum efeito, à remuneração do servidor;

IV – serão pagas cumulativamente à remuneração do cargo efetivo do servidor designado para exercê-la;

V – as funções gratificadas criadas neste artigo terão sua identificação e destinação fixadas em decreto.

Art. 21 – Ficam criadas no âmbito da Defensoria Pública do Estado:

I - quinze funções gratificadas de Coordenador Regional da Defensoria Pública do Estado, com valor correspondente a R\$822,24 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos);

II - cinco funções gratificadas de Coordenador da Defensoria Pública do Estado, com valor correspondente a R\$822,24 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos).

§ 1º – As funções gratificadas a que se referem os incisos I e II deste artigo serão ocupadas, exclusivamente, por servidores integrantes da carreira de Defensor Público.

§ 2º – A designação para o exercício das funções de que trata este artigo se dará por ato do Defensor Público-Geral.

§ 3º – A gratificação a que se refere este artigo não integrará a base de cálculo de nenhuma outra vantagem remuneratória, salvo a decorrente do adicional por tempo de serviço adquirido até a data da promulgação da Emenda à Constituição Federal nº 19, de 1998, e nem se incorporará, para nenhum efeito, à remuneração do servidor.

§ 4º – A gratificação a que se refere este artigo será paga cumulativamente à remuneração do cargo efetivo do servidor designado para o exercício da função.

§ 5º – As funções gratificadas criadas neste artigo serão identificadas por decreto.

Art. 22 – O valor das funções gratificadas criadas pelo art. 7º da Lei Complementar nº 87, de 12 de janeiro de 2006, passa a ser de R\$822,24 (oitocentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), ficando extinta a vinculação prevista no mesmo artigo.

Art. 23 – O art. 6º da Lei Complementar nº 65, de 2003, alterado pelo art. 1º da Lei Complementar nº 87, de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º – (...)

IV – (...)

f) Superintendência de Gestão da Informática:

1. Diretoria de Desenvolvimento de Programas;
2. Diretoria de Suporte Técnico e Administração de Rede;
3. Diretoria de Gestão da Informação;

g) Superintendência de Gestão Jurídica:

1. Diretoria de Gestão de Direito Privado;
2. Diretoria de Gestão de Direito Público;
3. Diretoria de Assistência Pericial;
4. Diretoria de Estatística.

Parágrafo único - As competências e a descrições das unidades a que se refere este artigo serão estabelecidas em decreto.

Art. 24 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Ficam revogados:

I – os arts. 36 a 38 e 84 da Lei Complementar nº 30, de 10 de agosto de 1993;

II – o art. 2º da Lei nº 11.400, de 10 de janeiro de 1994;

III– os arts. 37 a 39 da Lei Complementar nº 35, de 29 de dezembro de 1994;

IV – o art. 2º da Lei Delegada nº 46, de 28 de julho de 2000;

V – os arts. 13-A e 49 da Lei Complementar nº 81, de 8 de agosto de 2004.

Anexo I

(a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... 2006)

Tabela de vencimento básico da Carreira de Defensor Público

Carga horária: 40 horas semanais.

C ar go	C ó d i g o	Venci mento básico
D e f e n s o r P ú b l i c o 1ª C l a s e	D P E 1	R\$4.000,00
D e f e n s o r P ú b l i c o 2ª C l a s e	D P E 2	R\$4.400,00
D e f e n s o r P ú b l i c o C l a s e E s p e c i a l	D P E 3	R\$4.928,40

Anexo II

(a que se refere o art. 1º da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de 2006)

Tabela de Vencimento Básico das Carreiras do Grupo de Atividades Jurídicas do Poder Executivo

II.1 – Tabela de vencimento básico da Carreira de Procurador do Estado

Carga horária: 40 horas semanais.

Nível de escolaridade	Nível	Grau			
		A	B	C	D
Superior	I	3.700,00	3.811,00	3.925,33	4.043,09
	II	4.070,00	4.192,10	4.317,86	4.447,40
	III	4.477,00	4.611,31	4.749,65	4.892,14
	IV	4.924,70	5.072,44	5.224,61	5.381,35

II.2 – Tabela de vencimento básico da Carreira de Advogado Autárquico

II.2.a – Carga horária: 30 horas semanais.

Nível de escolaridade	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Superior	I	1.200,00	1.238,17	1.275,56	1.318,20	1.360,13
	II	1.320,00	1.361,99	1.405,31	1.450,02	1.496,14
	III	1.452,00	1.498,19	1.545,85	1.595,02	1.645,76
	IV	1.597,20	1.648,01	1.700,43	1.754,52	1.810,33
	V	1.756,92	1.812,81	1.870,47	1.929,97	1.991,37

II.2.b – Carga horária: 40 horas semanais.

Nível de escolaridade	Nível	Grau				
		A	B	C	D	E
Superior	I	2.475,00	2.553,73	2.634,97	2.718,78	2.805,27
	II	2.722,50	2.809,10	2.898,46	2.990,66	3.085,80
	III	2.994,75	3.090,01	3.188,31	3.289,73	3.394,38
	IV	3.294,23	3.399,02	3.507,14	3.618,70	3.733,81
	V	3.623,65	3.738,92	3.857,85	3.980,57	4.107,20

Anexo III

(a que se refere o art. 6º da Lei Complementar nº ..., de ... de... de 2006)

Tabela de Retribuição Mensal dos Cargos de Defensor Público-Geral, Subdefensor Público-Geral e Corregedor-Geral, a Que se Referem os Arts. 143 e 144 da Lei Complementar nº 65, de 2003

Cargo	Vencimento	Representação	Total
Defensor Público-Geral	R\$4.250,00	R\$4.250,00	R\$8.500,00
Subdefensor Público-Geral	R\$3.750,00	R\$3.750,00	R\$7.500,00
Corregedor-Geral	R\$3.750,00	R\$3.750,00	R\$7.500,00

Anexo IV

(a que se refere o art. 7º, § 1º, da Lei Complementar nº ..., de ... de ... de 2006)

Tabela de Retribuição Mensal dos Cargos de Provimento em Comissão de Advogado-Geral do Estado, Advogado-Geral Adjunto do Estado e Corregedor, do Quadro Específico de Pessoal da Advocacia-Geral do Estado

Cargo	Vencimento	Representação	Total
Advogado-Geral do Estado	R\$4.250,00	R\$4.250,00	R\$8.500,00
Advogado-Geral Adjunto do Estado	R\$3.750,00	R\$3.750,00	R\$7.500,00
Corregedor	R\$3.750,00	R\$3.750,00	R\$7.500,00



Anexo V

(a que se refere o art. ... da Lei nº ..., de ... de ... de 2006)

"Anexo I

(a que se referem os arts. 1º, 42, 46 e 47 da Lei Complementar nº 81, de 10 de agosto de 2004)

(...)

I.2 – Estrutura da Carreira de Advogado Autárquico

Carga horária: 30 ou 40 horas por semana.

Cargo	Grau de escolaridade	Quantitativo	Nível	Grau				
				A	B	C	D	E
Advogado Autárquico	Superior	41	I	I A	I B	I C	I D	I E
			II	II A	II B	II C	II D	II E
			III	III A	III B	III C	III D	III E
			IV	IV A	IV B	IV C	IV D	IV E
			V	V A	V B	V C	V D	V E

MANIFESTAÇÕES

MANIFESTAÇÕES

A Assembléia Legislativa aprovou, nos termos do art. 103, III, "b" a "d", do Regimento Interno, as seguintes manifestações:

de congratulações com a Vallée pelos 45 anos de sua fundação (Requerimento nº 6.446/2006, do Deputado Carlos Pimenta);

de congratulações com o Tribunal de Justiça do Estado pela assinatura do Convênio Bacenjud (Requerimento nº 6.448/2006, da Deputada Lúcia Pacífico);

de congratulações com a Fundação Cloé-Misael, no Município de Extrema, pelos 26 anos de atuação na preservação do meio ambiente (Requerimento nº 6.449/2006, da Deputada Maria Olívia);

de congratulações com a Sra. Assusete Magalhães por sua posse na Presidência do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Requerimento nº 6.454/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de congratulações com o Sr. Ivair Aram Meguerian por sua posse como Corregedor-Geral da Justiça Federal da 1ª Região (Requerimento nº 6.456/2006, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. Carlos Olavo Pacheco de Medeiros por sua posse como Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (Requerimento nº 6.457/2006, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Sr. José Eustáquio dos Santos, Diretor da Eustáquio Produções e Publicidade, pela realização da 25ª edição do Concurso Garota Contagem (Requerimento nº 6.464/2006, do Deputado Carlos Gomes);

de congratulações com o Sr. Carlos Roberto Rodrigues, Prefeito Municipal de Nova Lima, pelo recebimento do Prêmio Os Municípios Mais Dinâmicos do Brasil (Requerimento nº 6.465/2006, do Deputado Carlos Gomes);

de aplauso à Cooperativa de Crédito Rural de Curvelo - Credicentro - pelas comemorações de seus 21 anos de fundação (Requerimento nº 6.466/2006, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso às Centrais de Abastecimento de Minas Gerais S.A. - Ceasa - por seus 35 anos de fundação (Requerimento nº 6.467/2006, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Tiros e com o Sindicato dos Produtores Rurais de Tiros pela realização da 7ª Expotiros (Requerimento nº 6.468/2006, do Deputado Elmiro Nascimento);

de aplauso à Diretoria da Associação Vidas Mulher pela comemoração de seu primeiro ano de existência (Requerimento nº 6.469/2006, da Deputada Vanessa Lucas);

de congratulações com o Conselho Regional de Contabilidade de Minas Gerais pela passagem do Dia do Contabilista (Requerimento nº 6.471/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso ao Esporte Clube Ginástico pelo transcurso de seus 60 anos de fundação (Requerimento nº 6.485/2006, do Deputado Doutor Viana);

de aplauso à Associação Mineira dos Criadores de Zebu - AMCZ - de Curvelo pela realização da 63ª Exposição Agropecuária e Industrial de Curvelo e pela passagem do 65º aniversário de fundação dessa Associação (Requerimento nº 6.486/2006, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com a Prefeitura Municipal de Lagoa Formosa e com o Sindicato Rural de Lagoa Formosa pela realização da 27ª Festa Regional do Feijão (Requerimento nº 6.524/2006, do Deputado Elmiro Nascimento);

de aplauso ao Sr. Dorival Faria Barros, Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, pelo trabalho realizado nessa Prefeitura (Requerimento nº 6.525/2006, do Deputado Paulo Cesar);

de aplauso ao Sr. Sebastião Navarro Filho, Prefeito Municipal de Poços de Caldas, pelo trabalho realizado nessa Prefeitura (Requerimento nº 6.526/2006, do Deputado Paulo Cesar);

de congratulações com o Sr. Luiz Alberto Laborne Tavares por sua dedicação e trabalho voluntário em prol das pessoas vulneráveis economicamente (Requerimento nº 6.547/2006, da Comissão de Direitos Humanos);

de congratulações com a comunidade de Brasilândia de Minas pelo aniversário de emancipação político-administrativa desse Município (Requerimento nº 6.554/2006, do Deputado Antônio Andrade);

de congratulações com o Sr. Lúcio Célio Gutierrez por ter sido eleito Presidente da Central Única dos Trabalhadores de Minas Gerais (Requerimento nº 6.555/2006, do Deputado Carlos Gomes);

de congratulações com o Sindicato Profissional do Comércio Ambulante da Grande BH - Sindicato dos Pipoqueiros - pela passagem do 50º aniversário de sua fundação (Requerimento nº 6.556/2006, do Deputado Carlos Gomes);

de congratulações com o Município de Cambuquira pelo transcurso do 97º aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 6.557/2006, do Deputado Dalmo Ribeiro Silva);

de aplauso ao Serviço Social do Comércio - Sesc-MG - pela comemoração de seus 60 anos de fundação (Requerimento nº 6.561/2006, do Deputado Doutor Viana);

de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Olavo Drummond, ocorrido em 8/5/2006 (Requerimento nº 6.562/2006, do Deputado Doutor Viana);

de congratulações com o Sr. Walter Moreira Moeller pelo trabalho realizado na Comarca de Barbacena (Requerimento nº 6.566/2006, do Deputado Edson Rezende);

de congratulações com a comunidade do Município de Baependi pelo transcurso do 150 anos de emancipação desse Município (Requerimento nº 6.567/2006, do Deputado Leonardo Moreira);

de congratulações com o Município de Patos de Minas pelo aniversário de sua emancipação (Requerimento nº 6.571/2006, dos Deputados Antônio Andrade, Elmiro Nascimento e Paulo Piau);

de congratulações com o Sr. Paulo César Almeida, Reitor da Unimontes, pela inauguração da ala de vestiários do Hospital Universitário, em Montes Claros (Requerimento nº 6.597/2006, da Comissão de Saúde).

MATÉRIA ADMINISTRATIVA

ATOS DA MESA DA ASSEMBLÉIA

Na data de 23/5/2006, o Sr. Presidente, nos termos do inciso VI do art. 79 da Resolução nº 5.176, de 6/11/97, e nos termos das Resoluções nºs 5.100, de 29/6/91, 5.130, de 4/5/93, 5.179, de 23/12/97, e 5.203, de 19/3/2002, c/c as Deliberações da Mesa nºs 1.509, de 7/1/98, e 1.576, de 15/12/98, assinou os seguintes atos relativos a cargos em comissão e de recrutamento amplo do Quadro de Pessoal desta Secretaria:

Gabinete do Deputado Arlen Santiago

exonerando Karla Andréa Almeida Mendes do cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas;

nomeando Andréa Lemos Cardoso para o cargo de Auxiliar de Gabinete, padrão AL-13, 8 horas.

Gabinete do Deputado Gil Pereira

exonerando José Alberto de Aguiar Júnior do cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas;

nomeando Clarice Xavier Samartine de Queiroz para o cargo de Agente de Serviços de Gabinete, padrão AL-01, 8 horas.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2005

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2005

Objeto: locação de duas copiadoras impressoras a laser/led.

Pregoante vencedor: Maxsys Brasil Comércio e Serviços Ltda.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2006.

Eduardo de Mattos Fiuza, pregoeiro.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 26/2006

PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2006

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar, no dia 7/6/2006, às 14h30min, pregão presencial, do tipo menor preço por lote, tendo por finalidade a contratação de empresa(s) especializada(s) para a manutenção preventiva e corretiva em elevadores.

O edital encontra-se à disposição dos interessados no "site" www.almg.gov.br, bem como na Comissão Permanente de Licitação da Assembléia Legislativa, na Rua Rodrigues Caldas, 79, Ed. Tiradentes, 14º andar, no horário das 8h30min às 17h30min, onde poderá ser retirado mediante pagamento da importância de R\$0,10 por folha ou gratuitamente em meio eletrônico. Neste último caso, o licitante deverá portar disquete próprio.

Belo Horizonte, 25 de maio de 2006.

Luís Antônio Prazeres Lopes, Diretor-Geral.

ERRATA

PARECER SOBRE AS EMENDAS NºS 6 A 36 AO PROJETO DE LEI Nº 2.916/2006

Na publicação da matéria em epígrafe, verificada na edição de 24/5/2006, na pág. 29, col. 2, no título, onde se lê:

"EMENDAS NºS 6 A 36", leia-se:

"EMENDAS NºS 6 A 33".

Na mesma página, col. 2, no sexto parágrafo, onde se lê:

"Emendas nºs 6 a 36", leia-se:

"Emendas nºs 6 a 33".

Na mesma página, col. 3, no quinto parágrafo, onde se lê:

"das Mensagens nºs 579 e 591/2006, 23 emendas", leia-se:

"da Mensagem nº 579/2006, 20 emendas".

Na mesma página, col. 3, no nono parágrafo, onde se lê:

"Somos também favoráveis às Emendas nºs 33 e 36, que dispõem sobre a instituição de VTIs referentes a determinados cargos da Fundação Clóvis Salgado e do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – Igam –, respectivamente", leia-se:

"Somos também favoráveis à Emenda nº 33, que dispõe sobre a instituição de VTI para determinados cargos da Fundação Clóvis Salgado e acolhemos a sugestão de emenda do Governador do Estado que institui a VTI para cargos do Instituto Mineiro de Gestão de Águas – Igam".

Na mesma página, col. 3, no 12º parágrafo, onde se lê:

"A Emenda nº 35 incide", leia-se:

"Acolhemos sugestão de emenda do Governador do Estado que incide".

Na mesma página, col. 4, no quinto parágrafo, onde se lê:

"A Emenda nº 34 propõe", leia-se:

"Acolhemos também sugestão de emenda do Governador que propõe".

Na mesma página, col. 4, na conclusão, onde se lê:

"e 31 a 36", leia-se:

"e 31 a 33".